SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1781

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 231/2017

PORTARIA Nº 231/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **BRUNO CORREIA ARRAIS,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Iguatu, para tratar de assuntos do Conselho Tutelar do Município de Antonina do Norte-CE.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 11 de Julho de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:40ADC451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 232/2017

PORTARIA Nº 232/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal Geral no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$100,00 (cem reais),** a (ao) Senhor (a) **ANTÔNIO GEOVÁ ALVES,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 13 de Julho de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:52C605F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 233/2017

PORTARIA Nº 233/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$250,00 (duzentos e cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **RAIMUNDO PAULO RODRIGUES BRITO,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **05 (cinco) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para tratar capacitação do supervisor do Programa Criança Feliz, nos dias 17, 18, 19,20 e 21.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 13 de Julho de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:94818683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 234/2017

PORTARIA Nº 234/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$100,00 (cem reais),** a (ao) Senhor (a) **IVAN ALVES DA SILVA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para transportar participantes de evento Comunidade Católica Sal da Terra de Antonina do Norte.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 17 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E12825EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 235/2017

PORTARIA Nº 235/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$1.000,00 (mil reais),** a (ao) Senhor (a) **ELISÂNGELA MARIA LINARD ROSENO,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **05 (cinco) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para curso de gestão do CADÙNICO e programa Bolsa Família- TURMA 01 – de 24 a 28/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 19 de Julho de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:49EB36D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 236/2017

PORTARIA Nº 236/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal Geral no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$360,00 (trezentos e sessenta reais),** a (ao) Senhor (a) **HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA DE MATOS,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para solenidade de Aula Inaugural da 2ª Turma do Curso de Formação Profissional para carreira da Polícia Militar do Ceará.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 19 de Julho de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D0F06395

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 237/2017

PORTARIA Nº 237/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **JOÃO CAMPOS DE SOUSA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato, para participar da OFICINA REGIONAL DE MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2016-2019.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 19 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:449262B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 238/2017

PORTARIA Nº 238/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$100,00 (cem reais),** a (ao) Senhor (a) **DAMIAO MAROTO GOMES JUNIOR,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato, para tratar assuntos do interesse do município de Antonina do Norte-CE.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 20 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:63920E88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 239/2017

PORTARIA Nº 239/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$540,00 (quinhentos e quarenta reais),** a (ao) Senhor (a) **MARIA ALASSIENE ARRAIS ROSENO DOS SANTOS,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **03 (três) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para tratar assuntos do interesse do município de Antonina do Norte-CE, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 20 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EDC3D7C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 240/2017

PORTARIA Nº 240/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **TEOGENES REFETHY ALENCAR SAMPAIO,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para tratar assuntos do interesse da SUCAM.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 24 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D711DF92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 241/2017

PORTARIA Nº 241/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$360,00 (trezentos e sessenta reais),** a (ao) Senhor (a) **FRANCISCA DE MATOS ARRAIS,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para assinatura dos termos de cooperação com instituições parceiras, aula inaugural da Escola de Gestão Publica e Palestras.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 28 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:759E0537

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 242/2017

PORTARIA Nº 242/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$360,00 (trezentos e sessenta reais),** a (ao) Senhor (a) **ALMERINDA FERREIRA LIMA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para participar da "Aula Inaugural" da escola de Gestão Pública Municipal da Aparece- EGPM/APRECE.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 28 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A58DE9C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 243/2017

PORTARIA Nº 243/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **FRABRICIA FERREIRA DOS SANTOS,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato, para resolver situação pendente do Conselho Escolar na Receita Federal, da Escola de Ensino Fundamental 08 de maio.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 28 de Julho de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C29ECB9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 244/2017

PORTARIA Nº 244/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **ROGERIO RODRIGUES DA COSTA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato, para transporta a secretária de Educação para cidade de Antonina do Norte.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 07 de Agosto de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8D45E779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 245/2017

PORTARIA Nº 245/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$250,00 (duzentos e cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **ROGERIO RODRIGUES DA COSTA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **05 (cinco) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato e Juazeiro, para transporta professores para participar de formações nos dias 15, 17,18, 30 e 31 de Agosto.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 10 de Agosto de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:A5920501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 246/2017

PORTARIA Nº 246/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$100,00 (cem reais),** a (ao) Senhor (a) **MARIA DA PENHA DE MORAIS,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato, para participar curso de formação nos dias 14 e 15 de Agosto.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 10 de Agosto de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:ED3D7310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 247/2017

PORTARIA Nº 247/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS**, Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$150,00 (cento e cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **03 (três) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para participar da formação de Língua Portuguesa nos dias 16,17 e 18 de Agosto.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 10 de Agosto de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D71F2C6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 248/2017

PORTARIA Nº 248/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência social no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **JOSÉ NOBERTO GONÇALVES,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para pegar material que foi comprado para o CRAS.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 11 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F6A5CEED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 249/2017

PORTARIA Nº 249/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência social no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$100,00 (cem reais),** a (ao) Senhor (a) **HELIES FEITOZA BIZIU,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Iguatu, para acompanhar um adolescente a delegacia civil da mesma cidade.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 11 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E59AEDB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 250/2017

PORTARIA Nº 250/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência social no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$360,00 (trezentos e sessenta reais),** a (ao) Senhor (a) **RAIMUNDO PAULO RODRIGUES BRITO,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para Capacitação do Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz para Supervisor do Programa.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 11 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:63A127BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 251/2017

PORTARIA Nº 251/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal Geral no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$540,00 (quinhentos e quarenta reais),** a (ao) Senhor (a) **ANTONIO JARDEL SOARES,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **03 (três) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para Capacitação de Gestores Municipais-PNC.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 14 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:863830E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 252/2017

PORTARIA Nº 252/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$360,00 (trezentos e sessenta reais),** a (ao) Senhor (a) **Mª LINDAURICE TARGINO DE OLIVEIRA SILVA,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para Capacitação de digitadores do Programa Bolsa Família.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 14 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FE5FBE15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 253/2017

PORTARIA Nº 253/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$100,00 (cem reais),** a (ao) Senhor (a) **ANTONIA SULANIR DO CARMO DE CARVALHO,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **02 (duas) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Crato, para participar da Formação de Matemática.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 15 de Agosto de 2017.

NATHÁLIA BARBOSA DE FREITAS
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B1B28715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 254/2017

PORTARIA Nº 254/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$180,00 (cento e oitenta reais),** a (ao) Senhor (a) **MARIA RISONEIDE MODESTO BANTIM,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Fortaleza, para despesas de viagem á cidade de Fortaleza, acompanhando uma criança ao Hospital Infantil Albert Sabin.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 17 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CD9F56E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 255/2017

PORTARIA Nº 255/2017 – SEC. ADM E FINANÇAS.

Eu, **ANTONIO GEOVÁ ALVES,** Ordenador (a) de Despesas do Fundo Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei das diárias.

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará a efetuar pagamento de **R$50,00 (cinquenta reais),** a (ao) Senhor (a) **JOSE NOBERTO GONÇALVES,** Servidor (a) Municipal.

Atinente **01 (uma) diária(s)**, para fazer face às despesas de viagem à cidade de Juazeiro, para Conduzir a Secretária de Assistência Social até o Juazeiro do Norte para pegar o material do Programa Criança Feliz.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE, 18 de Agosto de 2017.

ANTONIO GEOVÁ ALVES
Ordenador (a) de Despesa

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CF2093DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA GESTÃO FISCAL E RELATORIO DE GESTAO DA SAUDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2017.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, Prefeito Municipal de ARACOIABA, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ***TORNA PÚBLICO*** a quem interessar, pelo presente EDITAL, a convocação para Audiência Pública concernente à **Prestação das Contas de Gestão Fiscal**, em cumprimento ao disposto **no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, de 04 de maio de 2000 e o do **Relatório de Gestão da Saúde (SUS),** em atendimento ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, relativos ao **2º QUADRIMESTRE DE 2017**, conforme segue:

1. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Aracoiaba.
1.2 – DA DATA: 20 de setembro de 2017.
1.3 – DO HORÁRIO: Início às 09:00 horas

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
2.1 – A Audiência Pública convocada por este EDITAL, está em acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e terá na sua pauta o que segue:

Apresentação pelo Poder Executivo, do **Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais**, contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades realizadas no **2º quadrimestre de 2017**, demonstrando as receitas e as despesas nas diversas formas de comportamento, a nível de previsão e execução, atendendo aos dispositivos insculpidos **no art. 9º, § 4º da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;**
Apresentação pela Secretária de Saúde, do **Relatório Detalhado de Gestão da Saúde (SUS) do 2º quadrimestre de 2017,** contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, os indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

. 2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aracoiaba, aos 18 de setembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:AF858BFB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 02/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

CONVOCÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Aracoiaba, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, pelo presente EDITAL, a convocação para Audiência Pública concernente a **ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA para o ano de 2018**, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal 101/2000,(Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme segue:

1. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO:
1.1 – DO LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Aracoiaba.
1.2 – DA DATA: 20 de setembro de 2017.
1.3 – DO HORÁRIO: Início às 11:00 horas

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
2.1 – A Audiência Pública convocada por este EDITAL, está em acordo com o disposto **art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:.**
Art. 48. ...
...
§ 1o. A transparência será assegurada também mediante:
I – **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração** e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamentos;**"(grifo nosso)
e terá na sua pauta o que segue:
a) apresentação, para discursão, dos projetos e atividades que constarão na Proposta Orçamentária para 2018, apresentando ainda informações sobre as receitas que custearão as respectivas despesas.
2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aracoiaba, aos 18 de setembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:A5F62A2B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1233/17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela lei nº 616/97 de 28 de junho de 1997, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Aracoiaba.

Art. 2º - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e habitação obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:
recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal nº 8.069 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal nº 8.069;
auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
saldos dos exercícios anteriores;
outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.069 citada.
§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da Lei Federal nº 8.069 e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do caput deste artigo e do inciso l do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:
regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;
apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;
conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:
manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
preparar empenhos;
acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
elaborar a quota financeira mensal;
manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
controlar contas bancárias;
controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º- Compete ao Chefe do Poder Executivo:
aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.
Art. 9º - Compete ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 10 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositado no Banco do Brasil S.A. em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 616/97, de 28 de junho de 1997, que fica por esta revogada.

Parágrafo Único - O poder executivo municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:A8138AD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1234/17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E DO REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Aracoiaba, criado pela Lei Municipal nº 616, de 28 de junho de 1997, alterado pela lei 1162/2015, em obediência ao disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão público permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública, da sociedade e da família, aos direitos individuais, coletivos e sociais de toda e qualquer criança e adolescente, assegurados na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/90 citada.
Parágrafo Único - O Conselho Tutelar funcionará como um órgão contencioso não jurisdicional, promovendo as medidas necessárias à garantia e defesa desses direitos da criança e do adolescente, estritamente na forma da lei.

Art. 2º - O Conselho Tutelar se organiza como órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.
§ **1o -** Das decisões do Conselho Tutelar, no exercício de suas prerrogativas previstas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1999, não cabe nenhum recurso administrativo para qualquer autoridade, só podendo ser revistas por sentença judicial, a requerimento de quem tenha legítimo interesse, como prescreve a Lei Federal nº 8.069/90 citada.
§ **2o** - A Secretaria de Desenvolvimento Social providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, assegurando-lhe tanto local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, quanto equipamentos, material e pessoal necessários, para apoio administrativo.
§ **3º -** Constará anualmente, da lei orçamentária municipal, a previsão de recursos públicos necessários à manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar incluindo a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar:
Atender inicialmente crianças, adolescentes, pais ou responsável legal, quando houver qualquer suspeita de ameaça ou violação dos seus direitos, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente ou em qualquer outra lei;
Aconselhar os pais ou responsável legal, quando houver qualquer suspeita de ameaça ou violação dos direitos de seus filhos, pupilos e dependentes, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente ou em qualquer outra lei;
Aplicar as medidas de proteção especial a crianças e adolescentes, estabelecidas no artigo 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em caso comprovado de ameaça ou violação dos seus direitos (artigo 98 da lei citada);
Aplicar as medidas de proteção especial a crianças, estabelecidas no artigo 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, em caso comprovado de prática de ato infracional (artigo 105 da lei citada);
Aplicar as medidas pertinentes a pais e responsável legal, estabelecidas no artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990;
Providenciar a medida específica de proteção especial aplicada cumulativamente por juiz da infância e juventude em favor de adolescente autor de ato infracional, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101, da Lei Federal nº 8069/90, de 13 de julho de 1990.
Parágrafo Único - Além dessas atribuições de proteção especial, o Conselho Tutelar deverá assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, informando-o quanto à necessidade de criação ou fortalecimento especialmente de serviços e programas de proteção especial ou socioeducativos (art. 87, III a VII,

90 da lei federal citada) e os das áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência e segurança pública.

Art. 4º - Ao território do Município de Aracoiaba corresponderá um Conselho Tutelar, com atribuições sobre esse território geográfico.

Art. 5º - O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e até cinco (5) suplentes, para um mandato de quatro (4) anos, passível de recondução por igual período, submetendo-se ao mesmo processo, não admitida prorrogação de mandatos a qualquer título.
§ 1º - O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;
§ 2º - Em caso de suspensão do funcionamento do Conselho Tutelar, por qualquer motivo, as atribuições do Conselho Tutelar passarão a ser exercidas pelo juiz competente da comarca, na forma do artigo 262 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, até que seja instalado ou re-instalado o Conselho Tutelar.

Art. 6º - O Conselho Tutelar funcionará em dois turnos e manterá regime de sobreaviso noturno e nos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º - O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos individuais, coletivos e sociais de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei e ao disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único - Aplicam-se ao Conselho Tutelar e a seus membros as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no artigo 140 e parágrafo único e no artigo 147, l e II, ambos da Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 8º - O Conselho Tutelar deverá tomar ciência da pratica de fatos que resultem em ameaças ou violações de direitos individuais, coletivos e sociais de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação recebida, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.
Parágrafo Único - O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício, pelo Conselho Tutelar por ciência própria dos seus membros, por provocação de autoridade pública ou por notificação de qualquer pessoa, inclusive da própria criança ou do adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos.

Art. 9º - O Conselho Tutelar, para a devida apuração dos fatos, poderá:
expedir notificações para pais, responsável legal ou quaisquer outras pessoas envolvidas no fato em apuração, para sua ouvida;
requisitar certidões de nascimento ou de óbito de criança e adolescente, para instruir os seus procedimentos de apuração;
proceder a visitas domiciliares para observação dos fatos, in loco;
requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas médica, psicológica, jurídica, do serviço social), ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos especializados;
praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhe sejam vedados por lei.

Art. 10 - De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar elaborará relatório circunstanciado, que integrará sua decisão final.

Art. 11 - Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição (artigo 3º desta Lei), o Conselho Tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias, previstas em lei.
Parágrafo Único - Só terão validade as decisões adotadas pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 12 - Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, mas da competência do Poder Judiciário, o Conselho Tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório parcial ao Juiz competente, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis.

Parágrafo Único - Durante os procedimentos de comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida a necessidade de se proteger criança e adolescente de relação a abusos sexuais, maus tratos, explorações ou qualquer outra violação de direitos praticadas por pais ou responsável legal

Art. 13 - Quando o fato notificado se constituir em infração administrativa ou crime, tendo como vítimas criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua apuração e encaminhará relatório ao representante do Ministério Público, para as providências que aquela autoridade julgar cabíveis.
Parágrafo Único - Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a adolescente, o Conselho Tutelar também suspenderá suas apurações e encaminhará relatório à autoridade policial civil local competente, para as devidas apurações na forma da Lei Federal nº 8.069/90, com cópia para o Ministério Público.

Art. 14 - Quando o fato se enquadrar na hipótese do artigo 220, § 3, II da Constituição Federal, por provocação de quem tenha legitimidade e em nome dessa pessoa, o Conselho deverá representar às autoridades competentes, especialmente ao Juiz da Infância e da Juventude, contra violações dos direitos ali previstos, para que se proceda na forma da Lei Federal nº 8.069/90 citada.

Art. 15 - O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões deverá:
Requisitar serviços dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;
Representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

Art. 16 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos pela população de Aracoiaba, na forma estabelecida nesta Lei e em Resolução específica expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - São requisitos para candidatar-se a um mandato de membro do Conselho Tutelar de Aracoiaba:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a vinte e um (21) anos;
Residir no município por um mínimo de dois (2) anos;
Escolaridade: ensino médio completo.
Efetivo trabalho, por um mínimo de dois (2) anos, em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades ou projetos com crianças e adolescentes;
Participação e aprovação em prova escrita com nota mínima 6,0 (seis, cujo objeto seja a legislação de proteção integral a crianças e adolescentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente ou a política de promoção e proteção dos direitos da criança e o adolescente, língua portuguesa, informática e conhecimentos gerais, sendo um total de 50 questões.
Estarem em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais.
§ 1º - Esses requisitos serão comprovados, com certidões e declarações, na forma da Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º - Poderão inscrever-se como candidatos pessoas que completem 21 anos de idade até a véspera da data da posse do Conselho Tutelar para aquele mandato.
§ 3º - o processo de escolha do Conselho Tutelar terá 04 etapas, sendo as mesmas independentes entre se e de caráter eliminatória.
1 - Inscrição e comprovação da documentação e capacitação.
2 - prova escrita conforme anexo do edital a ser publicado.
3 - processo de escolha.
4 - homologação, capacitação e Posse

Art. 18 - O processo administrativo de escolha dos conselheiros tutelares pela população será organizado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba;
§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, aplicando-se tal regra à partir do ano de 2015.
§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha; os conselheiros tutelares exercendo mandato atualmente, terão os mesmos prorrogados até 09 de janeiro de 2017, conforme regras de transição estabelecidas em Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 4º - O Conselho, para efeito do disposto no caput deste artigo, constituirá Comissão Especial Organizadora, de caráter temporário, composta de seus conselheiros, para esse fim específico, podendo incluir a seu critério outras pessoas com conhecimento técnico sobre o processo, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

Art. 19 - Após a devida regulamentação, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba, a Comissão Especial Organizadora baixará edital, convocando o processo de escolha.

Art. 20 - Findo o processo de escolha pela população, proclamados os resultados pela Comissão Especial Organizadora, decididos os recursos, o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente homologará esses resultados, diplomando os escolhidos.
Parágrafo Único - A lista homologada com o nome dos diplomados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

Art. 21 - O processo de escolha se desenvolverá sob a fiscalização de representante do Ministério Público, designado como fiscal da lei, que será notificado pessoalmente por escrito para todos os atos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 - O exercício do mandato de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.
Art. 23 - Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de subsídio, o equivalente ao nível de agente administrativo, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido como parâmetro, inclusive para efeito de revisões.
Parágrafo Único - o exercício da função de Conselheiro Tutelar não caracteriza vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, tratando-se de um mandato a têrmo.

Art. 24 - Se o conselheiro tutelar for funcionário público municipal ficará automaticamente liberado de suas funções originais, enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.
§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, o membro do Conselho Tutelar poderá optar pela remuneração percebida no exercício de seu cargo ou função no Município, em detrimento da remuneração a ser auferida pelo exercício do mandato de conselheiro tutelar.
§ 2º - Serão permitidas apenas as acumulações remuneradas de cargo admitidas pela Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário (artigo 37 CF).

Art. 25 - Os conselheiros tutelares, em decorrência das peculiaridades de suas funções especiais, no decorrer de seu mandato, terão assegurado o direito à cobertura previdenciária.

Art. 26 - Os conselheiros tutelares terão ainda assegurado os direitos à:
gozo de férias anuais remuneradas de trinta (30) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
licença maternidade;
licença paternidade;
gratificação natalina;
ajuda de custo de deslocamento, nos valores definidos na Legislação Municipal, quando houver a necessidade de realização de viagens para fora do município para fins de capacitação ou outras atividades inerentes à suas atribuições, desde que não realizadas em veículo do município;
ajuda de custo para alimentação e hospedagem, nos valores definidos na Legislação Municipal, quando houver a necessidade de realização de viagens para fora do município para fins de capacitação ou outras atividades inerentes à suas atribuições, desde que não cobertas pelos promotores do evento;
demais direitos previstos na legislação municipal referente aos funcionários públicos, no que for aplicável.
Parágrafo Único - Nenhum outro tipo de afastamento ou direito será deferido, sem prévia previsão legal.

Art. 27 - O reconhecimento e deferimento de direitos e vantagens dos conselheiros tutelares será de atribuição da Secretária de Desenvolvimento Social, com recurso administrativo para o Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da possibilidade de recurso judicial cabível.
Art. 28 - Nos casos de impedimentos e afastamentos legais, os conselheiros tutelares suplentes serão convocados pela Secretaria de Ação Social, trabalho e habitação para exercer o mandato, no caso concreto do impedimento ou durante o período do afastamento legal.
Parágrafo Único - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implica na perda do mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

Art. 29 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.
§ 1º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração;
§ 2º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 30 - O exercício do mandato de conselheiro tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, obrigando-se uma jornada de oito (8) horas diárias.
§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 2º - Os conselheiros tutelares ficam obrigados igualmente a desempenharem suas funções em regime de sobreaviso, por rodízio, nas noites de segunda a sexta-feira, nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno do Conselho Tutelar;
§ 3º - O disposto no caput deste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 31 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.
§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação
§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.
§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.
§ 5º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.
§ 6º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 32 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 33 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.
§ 1º - O Conselho Tutelar fará os atendimentos iniciais em formulário próprio do SIPIA, sendo sua atribuição a alimentação desse Banco de Dados ou similar que o venha a substituir;
§ 2º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 3º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 4º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 34 - Ocorrerá vacância do mandato de conselheiro tutelar, nas seguintes hipóteses:
I. morte;
II. renúncia;
III. perda do mandato.

Art. 35 - Perderá seu mandato o conselheiro tutelar que:
For condenado em sentença, transitada em julgado, por crime;
For condenado em decisão judicial irrecorrível, por infração administrativa às normas da Lei Federal nº 8.069/90 citada;
Abandonar injustificadamente as funções, por período superior a 30 dias;
Descumprir de forma regular o estabelecido nos artigos 30, 31 e 32 desta lei;
Praticar falta funcional gravíssima, deixando de cumprir as atribuições previstas no artigo 3° ou invadir atribuições de outros órgãos públicos, praticando atos de ofício em desconformidade com a lei.

Art. 36 - Os conselheiros tutelares ficam sujeitos mais às sanções disciplinares de advertência reservada e censura pública pela prática de faltas leves e de suspensão pela prática de faltas funcionais graves.

Art. 37 - Havendo denúncia da prática de qualquer falta funcional da parte de conselheiro tutelar, inicialmente, o Conselho Tutelar do qual ele é membro funcionará como sindicante.
§ 1º - De imediato o Conselho Tutelar sindicante cientificará, em 48 horas, o denunciado para oferecer sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias;
§ 2º - Recebida a defesa, o Conselho Tutelar enviará o procedimento, com seu pronunciamento, para apreciação preliminar ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que instalará uma comissão para apurar e proferir relatório, informando o caso a Secretaria de Ação Social, trabalho e habitação;
§ 3º - Tratando-se de falta leve, a Secretaria de Ação Social aplicará a sanção própria, caso julgar cabível;
§ 4º - Tratando-se de faltas graves e gravíssimas ou de abandono de função, a Secretaria de Ação Social, Trabalho e habitação instaurará inquérito administrativo disciplinar, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que designará dentre seus membros, paritariamente, Comissão de Inquérito para apuração, reservado o julgamento ao Plenário do Conselho;
§ 5º - O inquérito administrativo disciplinar previsto neste artigo será regulamentado pelo Conselho, através de Resolução, assegurando-se ao conselheiro tutelar indiciado, ampla defesa técnica-jurídica e procedimento contencioso.

Art. 38 - Concluindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela suspensão do conselheiro tutelar, essa decisão será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que editará o ato necessário para dar execução à decisão, suspendendo inclusive o pagamento da remuneração do afastado e convocando o suplente para substituí-lo, durante o período da suspensão.

Art. 39 - Nas hipóteses de decisões judiciais previstas no artigo 31, elas serão comunicadas ao Chefe do Poder Executivo que baixará ato declarando a perda do mandato, determinando a convocação do suplente, para complementar o mandato.
Parágrafo Único - Da mesma forma se procederá nas hipóteses de decisões administrativas previstas no artigo 33, no sentido da perda da função, ressalvando-se que tais decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderão ser adotadas por maioria absoluta dos seus pares.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Para efeitos orçamentários e financeiros o estabelecido no artigo 23 desta lei se aplica à partir do exercício financeiro de 2017.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:01A1F687

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1235/17, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba, criado pelo artigo 4º da Lei Municipal n° 616/97 de 28 de junho de 1997, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.
Art. 2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ação Social,

Trabalho e Habitação, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ela as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;

estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;

controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;

mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;

sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;

acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais.

apoiar e orientar o conselho tutelar, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

apurar as possíveis faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.

Gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e o Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar.

Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócio-educativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio-educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude competente;

Realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Promover e executar em parcerias com órgão municipais campanhas de arrecadação de recursos ao fundo municipal da criança e adolescente.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracoiaba será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04 (quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes, sendo demissíveis ad nutum:

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Habitação.
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Cultura.

Art. 7º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de dois anos.

§ 1º - Essa assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 3 meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º - O procedimento de escolha será comunicado ao representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4º - A Indicação das organizações da sociedade civil que tenham atuação na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos 01 (um) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.

§ 5º - Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas sócio-educativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

§ 6º - Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas entidades, inovando de relação a esta lei.

Art. 8º - Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgarem conveniente.

Parágrafo Único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9º - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Art. 10 - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por

ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.
Art. 11 - A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 12 - No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia e nomeação de novos suplentes, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.
Art. 13 - Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:
morte;
renúncia;
perda de cargo.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:
desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião;
apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 14 - No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.
Art. 15 - O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.
Art. 16 - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Colegiado
Mesa Diretora a) Presidência; b) Vice-Presidência; c) 1a Secretaria; d) 2a Secretaria;
Comissões Permanentes;
Comissões Temporárias.

Art. 17 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.
§ 1º - As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.
§ 2º - O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.
Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.
Parágrafo Único - O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.
Art. 19 - O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice Presidente e não por seu suplente.
Art. 20 - As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte: (a) a Vice Presidência pela 1a Secretaria, (b) a 1a Secretaria pela 2a Secretaria.
Art. 21 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice Presidência e da 1a e 2a Secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.
Parágrafo Único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário nas mesmas hipóteses do artigo 13 e seu parágrafo único.
Art. 22 - O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.
Parágrafo Único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 24 - Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Aracoiaba.
Art. 25 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.
Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 616/97, de 28 de junho de 1997, e na Lei nº 1162 de 13 de maio de 2015 que fica por esta revogada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de Setembro de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:1B9468C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 545/2017

GABINETE DA PREFEITA
Aratuba, 19 de setembro de 2017.

Altera a Lei Municipal Nº 538/2017 que define a remuneração de Plantões de Profissionais de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal Nº 538/2017 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Os serviços prestados por profissionais de saúde a seguir indicados serão remunerado no âmbito do Município de Aratuba da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	JORNADA	PERÍODO	REMUNERAÇÃO R$
Plantão Médico - Clínico Geral	12 horas	Segunda a Sexta	R$ 850,00
Plantão Médico - Clínico Geral	24 horas	Sábado e Domingo	R$ 1.900,00
Plantão Médico - Clínico Geral	24 horas	Carnaval, Natal e Ano Novo	R$ 3.800,00

Plantão Enfermagem - Nível Superior	12 horas	Segunda a Sexta DIA	R$ 145,45
Plantão Enfermagem - Nível Superior	24 horas	Segunda a Sexta NOITE	R$ 214,31
Plantão Enfermagem - Nível Superior	24 horas	Segunda a Domingo	R$ 386,16
Plantão Enfermagem - Nível Superior	24 horas	Carnaval, Natal e Ano Novo	R$ 772,32

§ Único – Fica atribuído o valor mensal equivalente a dois plantões de 24 (vinte e quatro) horas, como remuneração às atividades do profissional médico que desempenhar as atividades de Diretor Clínico do Hospital Padre Dionísio, enquanto perdurar a Requisição Administrativa, nos termos do Decreto 021/2017 de 09/03/2017,"
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C049A629

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°. 022/2017

ARNEIROZ - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a lei complementar nº 19 de agosto de 2011, especificamente no que trata o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município de Arneiroz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional, Diretrizes e Bases da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações, concernente ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I – O art. 5º da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** Fica criada pela presente Lei a seguinte estrutura:

I - NÚCLEO ESTRATÉGICO

I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Procuradoria Geral do Município;

IV – Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

II - GESTÃO BUROCRÁTICA
I - Secretaria Municipal de Finanças;
II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - ÓRGÃOS DE GESTÃO

I - Secretaria Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Ação Social;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e transporte;
V - Secretaria Municipal da Agricultura;
VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VII – Secretária de Juventude e Desporto." N.R

II – Acrescenta o Art. 31-A:

"SEÇÃO VII
DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 31 – A. São responsabilidades do Órgão Central de Controle Interno, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

V - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;

VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e

ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVI - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XXII - representar ao Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XXV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.*"* N.R

"Art. 31 – B. Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município, com status de Secretário, o qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do Sistema de Controle Interno." N.R

III - O art. 33 da Lei complementar nº 19/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33** A estrutura dos Órgãos Municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no art. 2º I, é composta da seguinte forma:
Atividades Meio

I - Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete
Assessor Especial
Secretária Executiva

II - Gabinete do Vice Prefeito
Assessor Especial

III - Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Procurador Geral Adjunto
Assessor

IV - Órgão Central do Sistema de Controle Interno
Controlador Geral
Assessor

V – Secretaria de Finanças
Secretário
Departamento Financeiro
(Tesouraria)
Departamento de Tributos
(Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais
(FMS, FMAS, FME e FUNDEB)

VI - Secretaria de Administração e Planejamento
Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Pessoal
Divisão de Patrimônio
Comissão Permanente de Licitação
Ouvidoria

Atividades – Fim

I - Secretaria Municipal de Educação
Secretário
Assessor
- Divisão de Educação Infantil.
- Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Fundamental
Divisão de ensino do PAIC
Departamento de Assistência a Educação
- Divisão de Reforço Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Transporte Escolar

II - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.
Secretário
Assessor
Diretor Técnico do Hospital Municipal
Diretor Administrativo do Hospital Municipal
Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
- Divisão de Agentes de Endemias

Departamento do Programa de Saúde da Família
- Divisão das Unidades de Saúde
- Divisão do Numes
- Divisão de Saúde Bucal

III - Secretaria da Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social.
Secretário (a)

Departamento de Proteção Social Básica
- Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
- Divisão do CRAS
Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania
- Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
- Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo;
Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais
- Divisão de Transferência de Renda
- Divisão de Benefícios

IV - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte
Secretário
Departamento de Obras Públicas
- Divisão de Projetos e Obras Públicas

Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
- Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos
- Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

Departamento de Transporte

V - Secretaria de Municipal da Agricultura

Secretário
Departamento de Agro-Negócio
- Divisão de Fomento à Produção Rural
- Divisão de assistência Técnica
Departamento de proteção ao meio ambiente;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretário

Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município
- Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;
- Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;
Divisão de eventos, feiras e exposições
Departamento de promoção de atividades turísticas;

VII – Secretário de Juventude e Desporto
Secretário
- Departamento de esporte e lazer;
- Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;
- Divisão de administração e conservação das Quadras de Esporte e outros equipamentos esportivos;
Art. 2º. Fica incluído os seguintes artigos concernente a Procuradoria Geral do Município:

"Art. 17 – A. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Prefeito do Município, dentre advogados de reputação ilibada." N.R

"Art. 17 – B. Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto do Município:

I - Substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos - jurídicos;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral."
N. R

Art. 3º. Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário Municipal, de forma a locar as atividades e projetos na nova Estrutura Administrativa definida nesta Lei, bem como baixar atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Ficam revogados os artigos 31-A e 33 incluídos pela lei municipal nº 032/2015;

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 15 de setembro de 2017.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO – I
Tabela a que se refere o Art. 8° da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	**09**	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	09	1005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	**05**	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de Enfermagem/PSF Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador Geral Municipio	**ARN 26 26**	**01**	**1.962,65**
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	966,09
Ouvidor	ARN 28	01	981,14
Procurador Geral Adjunto	**ARN 29**	**01**	**1.782,00**

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:E32D1A63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/GAB/2017.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente	IRANICE VERAS DOS SANTOS VIEIRA (PAIS DE ALUNOS)
Vice - Presidente	THAIS TELES DO NASCIMENTO (PROFESSORES)
Representantes dos Pais de Alunos	TITULAR: IRANICE VERAS DOS SANTOS VIEIRA, MANOEL TELES GOMES RICARDO
	SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA NASCIMENTO SILVA, JOANA PAULA RODRIGUES
Representantes de Professores	TITULAR: THAIS TELES DO NASCIMENTO
	SUPLENTE: ELOINA ROCHA DA SILVA
Representantes de Alunos	TITULAR: JACIANE DO NASCIMENTO ARAÚJO
	SUPLENTE: JOÃO VICTOR MOTA ARAÚJO
Representantes do Poder Executivo	TITULAR: ANTONIA MARIA ALVES DA SILVA, WILLIAN FERREIRA DA SILVA
	SUPLENTE: JENNYFFER TELES GOMES, KELVIANE SEVERIANO MENDES
Representantes dos Diretores	TITULAR: FRANCISCO CARLOS XIMENES MELO
	SUPLENTE: CLÉBIO PASSOS ROCHA
Representantes dos Técnicos Administrativos	TITULAR: MARIA DIAS PEREIRA DA COSTA
	SUPLENTE: JOANA ROCHA MAGALHÃES
Representantes do Conselho Tutelar	TITULAR: MARIA DE JESUS OLIVEIRA
	SUPLENTE: GEOVANE DE OLIVEIRA VERAS
Representantes de Estudantes Secundaristas	TITULAR: PAULO HENRIQUE REIS DOS SANTOS
	SUPLENTE: LARISSA FERREIRA DA MOTA

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº454/GAB/2017.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:237B22B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença com remuneração ao servidor a Sra. **CRISTIANA ARAÚJO DE BRITO**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, através do Edital nº001/2005 de 20/03/2009, pelo período de 45(quarenta) dias, para tratamento de saúde da mesma. 11/09/2017 á 25/10/2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EE423A8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **NATALIA ARAÚJO PEREIRA**, contratada ao cargo de **PROFESSORA**, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 09/09/2017 á 05/02/2018.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Setembro de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:0B59F596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Designa servidora para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de Professores no Quadro das Escolas Municipais;
CONSIDERANDO o positivado no art. 65, VII, do Regime Jurídico dos Servidores;
CONSIDERANDO ser a servidora efetiva **Francisca Maria Pereira Oliveira** formada em **História / Licenciatura**, sendo apta a desenvolver temporariamente as funções do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora efetiva **Francisca Maria Pereira Oliveira** para desempenhar as funções de **Professora do Ensino Fundamental II,** na E. E. F. Professora Emília Queiroz.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM – CE, em 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C3A0D1BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Concede Função Gratificada, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fortim – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 338/2009, alterada pela Lei Municipal Nº 417/2011, e consolidada pela Lei Nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora com Matrícula, Cargo e Valor, abaixo relacionados, Função Gratificada (F.G) conforme Lei Municipal Nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal Nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, e consolidada pela Lei Nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016:

Evento: 1200

Matrícula	Funcionário	Cargo	Valor
0716820	FRANCISCA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	750,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E1DB491F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o servidor **LEANDRO MOURA DE VASCONCELOS,** do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de agosto de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5BE90D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga Portaria, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 100/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:976140F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data a servidora **TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO,** do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8DF8050E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga Portaria, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 018/2017, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5232FE9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga Portaria, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM – CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 019/2017, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1AD4B549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 456/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data a servidora **MONIQUE RIBEIRO DA COSTA,** do cargo de **ASSESSORA DE ASSUNTOS JURIDICOS,** do Gabinete do Prefeito, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CE4D70C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 457/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data a servidora **CLOTIDES RIBEIRO DA COSTA**, do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA CC1,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:65261A6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA,** do cargo de **DIRETORA GERAL DO SISTEMA UNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO,** do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1E9BA4AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 459/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o servidor **LUCIANO MOURA BORGES**, do cargo de **DIR. DA DIV. DE LIMPEZA URBANA CC1,** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B69F4F5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o servidor **DIANCARLOS MONTEIRO DE SOUZA**, do cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PESCA,** da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8458964C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o servidor **FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**, do cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER CC1,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 19 de setembro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3D029BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 10° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 0505.01/2014 - SMS

O Município de Fortim torna público o Extrato Contratual (Aditivo De Prorrogação De Prazo) **10° ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N° 0505.01/2014 - SMS**; **Contratado**: Construtora Neves Nogueira LTDA – ME; **Vigência:** 120 (Cento e vinte) dias; **Objeto:** Contratação de empresa, para construção de USB (Unidade Básica de Saúde) no Município de Fortim - CE; **Modalidade:** Tomada De Preços N° 0505.01/2014 - SMS.

Fortim/CE, 19 de Setembro de 2017.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA.
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7DCC8FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - T. P. Nº 1909.01/2017-SMDU

MUNICIPIO DE FORTIM-CE, Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 09/10/2017, às 08h30min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE, abrirá licitação na modalidade T. P. Nº 1909.01/2017-SMDU, cujo objeto Contratação de prestação de serviços para construções de 02 (duas), Praças do Capim - Açu e Viçosa, ambas na Sede do Município de Fortim-Ceará. Tipo menor preço global. O Edital estará à disposição na CPL nos dias úteis no horário de 08h00min as 12h00min e no site:
www.tce.ce.gov.br/licitações e
fortim.ce.gov.br.

JOSÉ NETO DE CASTRO.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AA98BCEB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, ANTONIO ADAIL MACHADO DE CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) MÁRCIA MARIA BARROSO, servidor(a) público(a) municipal, exercendo o cargo de PROFESSORA, Matrícula nº 8939, lotado na Secretaria de Educação deste município, requereu a sua EXONERAÇÃO do cargo público, por motivo de aposentaria.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessora Jurídica da Secretaria de Educação, Dra. Fernanda Ribeiro Gildo.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – EXONERAR a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de PROFESSORA, lotado até então na Secretaria de Educação deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do(a) servidor(a), com data retroativa ao dia 08 de setembro de 2017.

Publique-se,
registre-se e
intime-se.

Guaraciaba do Norte, 15 de setembro de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9BD73721

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.217/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ALTERA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEUS CARGOS EM SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a Fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõem os artigos: 31, 70 e 74 da Constituição da Federal; 41 e 80 da Constituição Estadual; 13, 43, 49, 50, 51 da Lei Orgânica do Município; 59 da Lei Complementar 101/2000; 75 e 76 da Lei Federal 4.320/64; e a Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno, a que se refere o caput deste artigo, fica estruturado de acordo com os objetivos, abrangência e estabelecidos nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assegurar o cumprimento da lei e, ainda, comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições e atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
V - o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos

constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno cada uma das diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Art. 5º - Auditoria é compreendida como o minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriadas e registradas de acordo com as normas legais aplicadas ao Setor Público, e no que couber, orientadas pelas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS

Art. 6º - O objetivo geral do Sistema de Controle Interno é exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Municipal, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Art. 7º - Os objetivos específicos do Sistema de Controle Interno são:
I - avaliar a execução dos programas e projetos contemplados no planejamento orçamentário do Município quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
II - comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão;
III - verificar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações;
IV- avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
V- fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar;
VI - fiscalizar e sugerir a adoção de medidas necessárias ao retorno das despesas de pessoal e à recondução do montante da dívida aos limites legais;
VII - verificar se as renúncias de receitas guardam conformidade com as normas de finanças públicas;
VIII - comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis pela guarda de bens e valores do Município;
IX - fiscalizar a aplicação de recursos públicos recebidos por entidades de direito privado;
X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
XI - apoiar o controle externo, programando auditorias e sugerindo a instauração de Tomadas de Contas Especiais e de Processos Administrativos;
XII - dar conhecimento imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades ou ilegalidades com indicação das providências adotadas e a adotar para ressarcimento de danos, correção e evitar novas falhas.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno prestará orientação técnica aos gestores, bem como aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 9º - Para a consecução de seus objetivos, o Sistema de Controle Interno utilizará como instrumentos de trabalho, as técnicas de auditoria e fiscalização adotadas pelos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 10 - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atuará de forma integrada entre os órgãos e entidades que compõem o Poder Municipal, alcançando seus agentes públicos, as unidades administrativas e orçamentárias, bem como qualquer pessoa física ou jurídica que guarde, gerencie ou receba recursos do Município mediante convênios, acordo ou termo de ajuste.

Art. 11 - O Sistema de Controle Interno compreende qualquer atividade de verificação sistemática dos registros, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciado em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação ou um resultado, visando a verificação da conformidade com os padrões estabelecidos ou com o resultado esperado, mediante o controle:

I - exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos e a observância à legislação, bem como às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II - pelas diversas unidades da estrutura organizacional, com a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III - sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, a cargo de seus órgãos e entidades;
IV - orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelos órgãos e entidades dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;
V - exercido pelas Unidades Setoriais de Controle, destinado a avaliar a eficiência e eficácia da gestão municipal;
VI - exercido para assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

Art. 12 - Dentre outros, serão objetos de controles específicos:
I - a execução orçamentária e financeira;
II - o sistema de pessoal;
III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
IV - os bens em almoxarifado;·.
V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
VI - as obras públicas e reformas;
VII - as operações de crédito;
VIII - os suprimentos de fundos;
IX - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos.

§ 1º - Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.
§ 2º - Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 13 - As normas de procedimentos de controle interno terão força de regulamento e deverão ser observadas no âmbito da Administração Municipal, direta e indireta.

Art. 14 - Ficará a cargo da Câmara Municipal a normatização e a coordenação do seu próprio controle interno.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA

Art. 15 - Fica alterada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba do Norte a Controladoria Geral do Município -CGM, órgão Central de Controle Interno, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - A coordenação e a normatização dos controles dos órgãos da administração direta e das entidades da indireta ficam a cargo da Controladoria Geral do Município, que passa a ser referenciada como Unidade Central de Controle Interno com o auxílio das demais unidades executoras

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A Controladoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, constituir-se-á em unidade administrativa, com independência técnica e funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 18 - Compõem a Controladoria Geral do Município - CGM:
I - Auditoria Geral do Município;
II - Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIA

Art. 19 - À Controladoria Geral do Município, na qualidade de órgão coordenador das atividades do Sistema de Controle Interno, compete:

I - fiscalizar a regularidade dos atos de que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, a realização da despesa em todas as suas fases bem como o nascimento, a modificação ou a extinção de direitos e obrigações do Município;
II - realizar auditorias em órgãos e entidades do Município ou por ele controlados, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas;
III - organizar e manter atualizada a documentação de constituição e alteração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
IV - prestar assistência aos órgãos auditados visando à correção de irregularidades e o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas legais;
V - examinar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto à sua aplicação nos projetos e atividades a que se destinam;
VI - recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Município;
VII - verificar a eficiência dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos e entidades auditadas;
VIII - efetuar auditagens de caráter especial, a juízo do Chefe do Poder Executivo Municipal;
IX - assinalar aos órgãos e entidades auditadas prazos para cumprimento de recomendações decorrentes dos exames realizados;
X - fiscalizar a aplicação de recursos do Município repassados a órgãos e entidades públicas ou privadas, através de convênios, acordos e ajustes;
XI - pronunciar-se sobre a regularidade e exatidão das prestações de contas dos responsáveis por valores, dinheiros e outros bens do Município.
XII - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
XIII - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XIV - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
XV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
XVI - coordenar e executar o controle- interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
XVII - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
XVIII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;
XIX - supervisionar a execução das atividades contábeis, financeiras, patrimoniais e orçamentárias da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal;
XX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando as regularidades das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
XXI - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
XXXII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta **restos a pagar** e **despesas de exercícios anteriores**;
XXIII - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênio e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso XX deste artigo;
XXIV - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
XXV - realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
XXVI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
XXVII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XXIII - acompanhar o atingimento dos índices fixados a educação e a saúde, estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000;
XXIX - acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XXX - adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno, bem como realizar outras atividades voltadas para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à edição de leis, regulamentos e orientações.
XXXI - supervisionar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
XXXII - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
XXXIII - coordenar e supervisionar as atividades setoriais;
XXIV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;
XXXV - normatizar e supervisionar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas à gestão fiscal;
XXXVI - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências.

SEÇÃO I
DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 - A Auditoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 21- Compete à Auditoria Geral do Município:

I - Planejar e executar os serviços de auditoria nas áreas contábil, patrimonial, orçamentária, financeira, administrativa, de suprimento de bens e serviços, de recursos humanos, de tecnologias da informação e de obras e serviços de engenharia, dentre outros, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
II - elaborar e submeter à aprovação do Auditor Geral a programação anual das auditorias a serem realizadas no âmbito da Administração Municipal;
III - desenvolver roteiros de trabalhos específicos para as auditorias programadas;

IV - elaborar instruções de serviço específicas sobre a padronização de documentos, formulários, relatórios e procedimentos relacionados com o trabalho de auditoria;
V - realizar auditorias preventivas programadas e extraordinárias;
VI - elaborar relatórios e pareceres relacionados com sua área de atuação;
VII - proceder o controle, fiscalização e apuração da produtividade dos auditores municipais;
VIII - emitir pareceres e laudos técnicos relacionados a consultas técnicas formuladas sobre a área do controle interno;
IX - executar outras atividades no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
X - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo;
XI - fiscalizar e inspecionar as diversas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, especialmente acompanhar e orientar a contabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta, e coordenar a consolidação da contabilidade geral do Município;
XII - supervisionar e executar a fiscalização e inspeção física nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
XIII - supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal;
XIV - supervisionar a execução contábil, financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município;
XV - supervisionar a execução da gestão do plano de contas único da Administração Municipal;
XVI - supervisionar e execução das atividades relacionadas com a consolidação da contabilidade do Município, nos termos da legislação em vigor;
XVII - supervisionar e executar a orientação e a avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no Município;
XVIII - coordenar, controlar e avaliar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades componentes da Controladoria Geral do Município;
XIX - auxiliar o Controlador Geral acerca das proposições contidas nos
Relatórios Conclusivos produzidos pela Auditoria Geral do Município;
XX - recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE;
XXI - prestar, por determinação do Controlador Geral, informações ao
Tribunal de Contas dos Municípios;
XXII - colaborar com o Núcleo de Planejamento e Normatização na para realização de estudos, normas e rotinas de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos;
XXIII - orientar os órgãos da Administração Municipal sobre a aplicação de normas técnicas de controle interno;
XXIV - colaborar com a Auditoria Geral do Município na elaboração do relatório de controle interno;
XXV - coordenar e controlar a inspeção de atos e procedimentos como medida preliminar ao cumprimento das prestações pecuniárias;
XXVI - coordenar a inspeção descentralizada junto aos órgãos da Administração Municipal;
XXVII - propor ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos públicos;
XXVIII - revisar e analisar os processos licitatórios para a correta instrução dos processos de pagamentos deles derivados;
XXIX - acompanhar a legislação pertinente às suas atividades;
XXX - proceder à análise das prestações de contas de competência da Controladoria Geral do Município;
XXXI - manter registro atualizado dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município;
XXXII - acompanhar a execução dos convênios da Administração Municipal, emitindo relatórios;
XXXIII - monitorar os convênios junto aos órgãos responsáveis por sua execução;
XXXIV - elaborar relatórios de acompanhamento para subsidiar ações de planejamento.
XXXV - manter atualizado e organizado o arquivo de processos e documentos;
XXXVI - controlar as atividades de registro e acompanhamento das demandas;
XXXVII - exercer outras atividades inerentes à sua área de competência ou por determinação do Controlador Geral;
XXXVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos institucionais, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo;
XXXIX - promover a elaboração, atualização, divulgação e consolidação de manuais, normas e procedimentos adotados pelo sistema de com trole interno e os roteiros de auditoria a serem adotados nas atividades da Auditoria Geral do Município;
XL - proceder a estudos com vistas à melhoria dos métodos de trabalho, fluxo de informações e documentos, normatização e informatização das atividades relacionadas ao controle interno;
XLI - acompanhar a legislação aplicável à Administração Municipal, padronizar o entendimento no âmbito da Auditoria Geral do Município e emitir orientações sobre a aplicação de normas legais e regulamentares;
XLII - elaborar e submeter ao Controlador Geral do Município propostas e aperfeiçoamento de atos normativos de interesse do Sistema de Controle Interno;
XLIII - elaborar relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município;
XLIV - consolidar as programações anuais das auditorias, fiscalizações e inspeções físicas aprovadas pelo Controlador Geral do Município;
XLV - acompanhar a execução da programação anual de auditorias, fiscalizações e inspeções físicas aprovadas pelo Controlador-Geral do Município e Prefeito Municipal;
XLVI - ajustar a programação anual de auditorias, fiscalizações e inspeções físicas de acordo com as variações ocorridas no exercício;
XLVII - estabelecer normas e procedimentos a serem seguidos no processo de formalização dos convênios que envolvam recursos municipais;
XLVIII - prestar orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
XLIX - realizar estudos, normas e rotinas de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos;
L - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A Ouvidoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correcionais e disciplinares dos órgãos e entidades do Poder Executivo supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão e implementar a transparência das ações governamentais.

Art. 23 - Compete à Ouvidoria Geral do Município:
I - supervisionar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e prestar apoio na condução dos procedimentos de faltas funcionais dos empregados das entidades autárquicas e fundacionais e das empresas públicas do Município, mediante solicitação de seus Titulares e autorização do Prefeito;
II - supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
III - divulgar a boa prática das ações do Código de Ética do Servidor Público Municipal
IV - recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
V - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;
VI - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;
VII - gerir o Portal da Transparência do Poder Público Municipal;
VIII - propor e executar projetos que contribuam para o incremento da transparência pública;

IX - propor e coordenar a execução de ações que estimulem o exercício do controle social pelos cidadãos;
X - promover a disseminação de conhecimento sobre ética e transparência;
XI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA JURISDIÇÃO

Art. 24 - Estão sujeitos a exames por parte da Controladoria Geral do Município os atos:
I - dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta e indireta;
II - dos agentes arrecadadores de receita do Município;
III - dos encarregados dos almoxarifados, depósitos, valores, dinheiros e outros bens pelos quais sejam responsáveis;
IV - dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas ou privadas que recebam transferências do Município, a qualquer título, no tocante à aplicação desses recursos; e
V - de qualquer pessoa física ou jurídica que, em nome do Município, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25 - A Controladoria Geral do Município - CGM, será chefiada pelo controlador geral e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, atos normativos e outros pronunciamentos voltados para normatização e para identificar e sanar possíveis irregularidades.

CAPÍTLO IV
DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 26 - São atribuições das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno de que tratam o art. 4º desta Lei:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afeitos a sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e no Cronograma de Execução Mensal de desembolso;
III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao órgão ou entidade;
IV - monitorar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados aos respectivos sistemas administrativos, em que o órgão ou entidade seja parte, zelando pela correta e regular aplicação dos recursos públicos;
V - comunicar a Unidade Central de Controle interno qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade do agente público detentor do poder hierárquico vinculado à unidade;
VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, na forma de regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo ou ato normativo expedido pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS DA CONTROLADORIA

Art. 27 - Para desenvolvimento de suas atividades, a Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contará os cargos alterados por esta Lei, mencionados a seguir e no Anexo Único, parte integrante da presente Lei:
I - 01 (um) cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com status de Secretário Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de Curso Superior nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, e de comprovada experiência em Administração Pública;
II – 01 (um) cargo de Auditor Geral do Município, função gratificada de Direção de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior nas áreas de contabilidade, economia, administração ou direito, de comprovada experiência em administração pública, e, preferencialmente, por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, com remuneração de acordo com a Lei Municipal que define cargos e salários;
III - 01 (um) cargo de Ouvidor Geral do Município, função gratificada de Direção e Assessoramento Superior, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de curso superior em qualquer área, com remuneração de acordo com a Lei Municipal que define cargos e salários;
IV – Os cargos de Auditoria Geral do Município – AGM e Ouvidoria Geral do Município – OGM poderão ser auxiliados por Técnico de Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchida por cidadão brasileiro, com grau de formação mínima do ensino fundamental, preferencialmente, por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, com a Lei Municipal que define cargos e salários.

Art. 28 - Conferem-se ao Controlador Geral do Município as competências, atribuições, prerrogativas e tratamento protocolar de Secretário Municipal.

Art. 29 - Os demais recursos humanos necessários às tarefas de competência da Controladoria Geral do Município poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício das funções inerentes ao controle interno.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 30 - É vedada a nomeação para o exercício de qualquer cargo relacionado, direta ou indiretamente, com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido:
I - responsabilizadas por atos julgados irregulares com nota de improbidade administrativa, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e IX da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº e 7.942, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 31 - Observadas as disposições desta lei, aplicam-se aos ocupantes de cargos da Controladoria Geral do Município, as normas que regem os demais empregados públicos do município de Guaraciaba do Norte.

CAPÍTULO VII
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 32 - Constitui-se em garantias do ocupante de Cargo se Controlador Geral e dos servidores que integram a Controladoria:
I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
§ 3º - O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 33 - O Controlador da CGM fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Controladoria através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá os cargos públicos efetivos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, e estabelecerá as atribuições respectivas, respeitadas as escolaridades e as habilitações exigidas em lei para os referidos cargos.

Art. 35 – Altera a Lei 1043/2013, da Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte, sobre a estrutura organizacional e o quadro de cargos, em seu art. 28, Seções I e II, incisos I e II, passando a vigorar da seguinte forma:

Seção I
Do Poder Executivo Municipal de Administração Superior

I. – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
I.1. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
I.2. VICEPREFEITO MUNICIPAL
I.3. ÓRGÃOS COLEGIADOS (Conselhos Municipais Setoriais)
I.4. COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA INTERSETORIEDADE NA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL (CIIAM)
I.5 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
I.5.1 Auditoria Geral do Município (AGM)
I.5.2 Ouvidoria Geral do Município (OGM

Seção II
Órgãos de Serviço, Controle, Assessoramento e Orientação Superior do Poder Executivo Municipal

II.1. ÓRGÃOS DE SERVIÇO E CONTROLE SUPERIOR:
II.1.1 SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
II.1.2 SECRETARIAS ADJUNTAS (SECADJ)
II.1.3 Superintendência Executiva de Gestão (SUPEGE)
II.1.4 Secretaria Gestão e Controle de Transportes e Máquinas (SEGECTM)
II.1.5 Gerência Geral da Transparência e Informação Pública (GETIP)
II.1.6 Gerência Geral de Projetos, Programas e Convênio (GEPROCONV)
II.1.7 Coordenadoria Geral da Central de Compras (CORGECEC)
II.1.8 Coordenadoria Geral da Comissão Permanente de Licitação (CORGECPL)
II.1.9 Gabinete Municipal da Defesa Social e Segurança (GMDSS)
II.2 ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO SUPERIOR:
II.2.1 Procuradoria Geral do Município (PRGM)
II.2.2 Procuradoria Adjunta (PRADJ)
II.2.3 Assessoria de Comunicação Oficial (ASCO)
II.2.4 Assessoria de Relações Institucionais (ASRI)

Art. 36 – Ficam alterados/criados os cargos nesta lei discriminados de acordo com as funções e remunerações especificadas.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessário à implantação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos retroativos à 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE.
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	01 (UM)
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	01 (UM)
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	01 (UM)
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - ACI	02(DOIS)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:64B610D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal da Assistência Social.
O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **DAMIÃO ROLIM DA SILVA - ME**, com sede à Rua Manoel Pinheiro de Almeida, n° 271, Centro, Farias Brito, Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.477.937/0001-27, neste ato representado pelo Senhor Damião Rolim da Silva, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.
Objeto: Aquisição de material permanente diversos, para atender as necessidades da Unidade de acolhimento - abrigo domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.
Valor global: R$ 7.817,20 (Sete mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2017. **Data de Assinatura:** 11 de setembro de 2017.
Dotação orçamentária: Nº 2601-081220058.2.090 (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social). **Elemento de Despesa Nº** 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente). **Signatário:** Cristiano Martins de Oliveira – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Assistência Social.
Leonardo Souza de Freitas. Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Iguatu-Ce.

Publique-se,

Iguatu (CE), 11 de setembro de 2017.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8FCA241B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – **SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA E SERVIÇOS**

URBANOS - EXTRATO DE CONTRATO. Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Municipal Executiva e Serviços Urbanos.** CNPJ Nº **07.810.468/0001-90.** Contratada**: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA.** CPP Nº **222.821.813-87**. Fundamentação Legal**: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.** Processo CONTRATAÇÃO DIRETA**.** Número do Contrato**: 2017.08.17.02.** Objeto: **Contratação de serviço de locação de um caminhão basculante de placa HVT-5466, para ficar a disposição da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos, deste Município.**. Valor global do Contrato: R$ 7.000,00 **(Sete mil reais).** Da Dotação e Recurso:
1901-154520058.2.077 – (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos) e Elemento de Despesa Nº. 3.3.90.36.00 - (Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física). Da Vigência: **Até 17 de Setembro de 2017, a partir da data de Assinatura.** Data de Assinatura: **17 de Agosto de 2017.** Do Foro: **Comarca do Município de Iguatu.** Signatários: **Raimundo Eunébio Vieira Bezerra - (Secretaria Municipal Executiva e Serviços Urbanos)** / Manoel Alves de Oliveira **- (Proprietário), respectivamente Contratante e Contratado.**

Iguatu-CE, em 17 de Agosto de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:0362CF83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.08.14.01-PMI-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.08.14.01-PMI-SAÚDE. A Comissão permanente de Licitação torna público que no dia **22 de setembro de 2017, às 07h30min**, estará fazendo a abertura das propostas do Pregão Presencial acima numerado, cujo objeto é a **Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e permanentes em geral para atender as necessidades das Unidades de Saúde de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações e quantidades descriminadas no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital**. Iguatu - Ce, 19 de setembro de 2017. Leonardo Souza de Freitas – Presidente da CPL.Mais informações nos contatos abaixo:Fone: (88) 99203-6169E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8E6E20B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE –** CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. CONTRATADA:** PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA - CNPJ SOB Nº. 87.389.086/0001-74. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2017.08.08.01/PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO:** SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO RAIO X CONVENCIONAL FIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** Nº.
0601-103020008.2.017 **(MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA) NO ELEMENTO DE DESPESA** Nº.
3.3.90.39.00 **(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA). DA VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ** 31 DE DEZEMBRO DE 2017 **A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA:** 08 DE AGOSTO DE 2017**. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA **- (SECRETÁRIO DE SAÚDE) /** ALWIN WILHELM ELBERN **(SÓCIO DIRETOR), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 08 DE AGOSTO DE 2017**.**

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:276018BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.08.28.02-PMI-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.08.28.02-PMI-SAS,** cujo objeto é a aquisição de material de expediente, material de limpeza e material descartável destinados ao atendimento dos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a data de abertura marcada para o dia 20 de setembro de 2017, às 14:00 horas será prorrogada para o dia 26 de setembro de 2017 às 14:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araujo, S/N, Esplanada II.

Iguatu – CE, 19 de setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Mais informações nos contatos abaixo:
Fone: (88) 99203-6169
E-mail:
prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:72F74AEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.04.01-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.09.04.01-PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço em locação de veículos e de máquinas pesadas para atender as necessidades precípuas das Diversas Secretarias deste município**. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 04 de Outubro de 2017, às 14:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Iguatu – Ce.

Prefeitura Municipal de Iguatu - CE, 19 de Setembro de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de licitação
Prefeitura Municipal de Iguatu - CE

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:7C6678C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 203.A/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Redistribuir** a servidora **Maria Cleide Bezerra de Melo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 36954**,** lotada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo para Secretaria da Educação, a partir de 01 de março de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 28 de março de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CE1B5F1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 510/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (trinta por cento), a servidora **APARECIDA RODRIGUES DE MELO**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula Nº 0044042, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5605F7D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 511/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (trinta por cento), a servidora **DÁVILA KAYTH DE SOUZA BEZERRA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula Nº 0044159, lotada na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6DCFB9AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 512/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (trinta por cento), ao servidor **ELIVANIO ALVES UCHÔA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula Nº 0044038, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:910EBA5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 513/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 25% (vinte e cinco por cento), ao servidor **FRANCISCO LAÉRCIO DE QUEIROZ**, **MOTORISTA CNH A e B**, matrícula Nº 36951, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4C5FDD6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 514/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (trinta por cento), ao servidor **JOSÉ BANDEIRA NETO**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula Nº 0044141, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:52513BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 515/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 15% (quinze por cento), a servidora **MARIA MADALENA CARLOS PESSOA**, **TÉCNICO ADMINISTRATIVO I**, matrícula Nº 0036691, lotada na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:54FBF88E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 516/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (trinta por cento), ao servidor **RONAYANN DE MELO SILVA**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula Nº 0044515, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D3668D13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 517/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 25% (vinte e cinco por cento), ao servidor **JOSÉ UILTON VITO CORDEIRO**, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula Nº 0036678, lotado na Secretaria Executiva e Serviços Urbanos, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7854261E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 518/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990 e com base na Lei N.º **182/1991,** de 18 de novembro de 1991 e alterada pela Lei nº 1.297/09 de 19 de Junho de 2009;

RESOLVE:
Art. 1.º REESTRURAR os representantes que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM** do Município para o Biênio 2017-2019;

REPRESENTANTES DO GOVERNO (OGS):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular – Tatiana de Abreu Araújo Rodrigues
Suplente - Flaviene Viana dos Reis

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular – Gardênia Freire Moreira
Suplente – Maria do Socorro Carneiro Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:
Titular – Patrícia Rafaela Braz Araújo
Suplente – Ana Cristina Leandro da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular – Francinete Alves Felipe
Suplente - Maria Arleide Almeida de Oliveira

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS) SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES:

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES IGUATUENSE – AMI:
Francisca Alexandre Saraiva

COLETIVO ROSAS QUE FALAM:
Francisca Juranilce Florentino Bezerra

FÓRUM MUNICIPAL DE TRABALHADORAS/ES DO SUAS:
Renata Célia Sampaio Oliveira Valente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB DE IGUATU:
Olga Chaves Magalhães

REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE IGUATU-CCDMI:
Maria Barbosa de Lima da Silva

SUPLENTES:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC:
Maria Elizângela da Penha

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS – URCA:
Iasmine Saraiva de Sousa

MOVIMENTO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:
Maria Núbia de Sousa Alves

SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE - SINDI SAÚDE:
Marilene Maria de Lima

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:
Maria Guilherme de Lima de Souza

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0E2310EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 519/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, LUCIA VANDA TEIXEIRA DE FREITAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta de Saúde – **CDA-2**, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:12CFC60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 520/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, FRANCISCA GEOMACIA PINHEIRO ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância à Saúde – **CDA-5**, lotada na Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C633BA0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 521/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular à **ALUSKA DAYANNE PEREIRA LUNA,** na função de Assistente Social, matrícula Nº 0040616, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A34BC510

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 522/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE, REVOGAR A DELEGAÇÃO DE PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS** da Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, concedida para **FABÍOLA CARVALHO OLIVEIRA**, pela **Portaria Nº 424/2017**, ocupante de cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Central de Compras – **CDA-1**, nomeada pela **Portaria Nº: 085/2017**, matrícula Nº: 0049855, lotada na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:35BF284D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 523/2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 assim como também do art. 89 da Lei N° 2.092/2014,

CONSIDERANDO:
A solicitação de cessão feita pelo Tribunal Regional Federal – 5ª Região, por meio do Ofício N°: 874/2017, de 21 de julho de 2017;
A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 726/2017 - GAB, de 08 de agosto de 2017;
Convênio Nº: 13, de 08 de agosto de 2017, celebrado entre o Município de Iguatu e o Tribunal Regional Federal, em 08 de agosto de 2017;
O Termo de Anuência à cessão do servidor público municipal THIAGO GOMES ALVES;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **CEDIDO** o servidor público Municipal **THIAGO GOMES ALVES**, ocupante do cargo de provimento em caráter efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, sob a matrícula N° 0044789, com ônus para o cedente e posterior ressarcimento das respectivas despesas pela Seccional cearense, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 2° - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2020 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu e terá seus termos regidos pelo Convênio Nº: 13, de 08 de agosto de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, Aos 08 de Agosto de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F4FFCA17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 524/2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 assim como também do art. 89 da Lei N° 2.092/2014,

CONSIDERANDO:
A solicitação de cessão feita pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-CE, por meio do Ofício N°: 1977/2017, de 28 de julho de 2017;
A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício N° 731/2017 - GAB, de 10 de agosto de 2017;
Convênio Nº: 08, de 10 de julho de 2017, celebrado entre o Município de Iguatu e o Tribunal Regional Eleitoral;
O Termo de Anuência à cessão do servidor público municipal BRUNO ANDERSON ALBUQUERQUE ROCHA;

RESOLVE:
Art. 1° - Fica **CEDIDO** o servidor público Municipal **BRUNO ANDERDSON ALBUQUERQUE ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em caráter efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sob a matrícula N° 0012118, com ônus para o cedente e efeitos retroativos a 04 de julho de 2017.

Art. 2° - A cessão será até o dia 03 de julho de 2018 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu e terá seus termos regidos pelo Convênio Nº: 08, de 10 de julho de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, Aos 10 de Agosto de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2D69D06C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE, DELEGAR PODERES DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS** da Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo para **LUIZ RUI DE ANDRADE**, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Planejamento – **CDA-2**, nomeado pela **Portaria Nº: 088/2017**, matrícula Nº: 0049857, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 10 de agosto de 2017**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 10 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1A6561B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 536/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE**, **REVOGAR** a gratificação por regime de tempo integral de 20% (vinte por cento), da servidora **ILDA PEREIRA DOS SANTOS,** na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 0020852, lotada na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:87EC6D88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 537/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 72, Inciso II, letra c da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de Abril de 1990 e considerando o que determina o art. 4º e 5º da Lei Nº 2.049 de 28 de março de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Designar os representantes para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Iguatu, na forma que segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FELIPE – Presidente
Suplente: Carleziana Rodrigues dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria Vilauba Araújo Santos
Suplente: Josefa Lopes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Antônio Epifanio de Souza Neto
Suplente: Bruna Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE:
Titular: Eurismar Pereira Lima
Suplente: José Marques de Lavor Andrade

GABINETE DO PREFEITO:
Titular – Ronnielle de Souza
Suplente – Elma Nogueira Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
Titular – Diego Gomes Felipe
Suplente – Antonio Bandeira Junior

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DAS ARTES CÊNICAS:
Titular: Cícero Reginaldo de Lima – **Instituição:** Guardiões Teatrais
Suplente: Nayane Braga Rodrigues – **Instituição:** Cia Foco de Dança

REPRESENTANTES DO AUDIOVISUAL:
Titular: Cícero Valderlândio Cavalcante Cesar – **Instituição:** Cia Ortaet de Teatro
Suplente: Daniel Ferreira Lima – **Instituição:** ACEV

REPRESENTANTES DA LITERATURA:
Titular: Paulo Rômulo Aquino de Souza **– Instituição:** Poeta
Suplente: Francisco Weughardney Maciel Medeiros – **Instituição:** Coletivo Tentame

REPRESENTANTES DA MÚSICA:
Titular: Hélio Gomes e Silva – **Instituição:** Banda Ingroove
Suplente: Rafael Matias de Oliveira **– Instituição:** Banda O Rasttah

REPRESENTANTES DO MOVIMENTO JUNINO:
Titular: Gilberjorge Galdino de Carvalho **– Instituição:** Marcador de Quadrilha
Suplente: Soraya Oceti da Silva Santos **– Instituição:** Nação Nordestina

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS COM ATIVIDADES CULTURAIS:
Titular: Valdenor Clayton de Sousa **– Instituição:** ACEV
Suplente: Michel Prudêncio de Oliveira **– Instituição:** Associação Ortaet.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:89D69914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 538/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 40% (Quarenta por cento), a servidora **Valdesamela Sandy Rego Fernandes**, **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula Nº 0044643, lotada na Secretaria da Assistência Social, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:28E95D4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 539/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, EUNICE CARVALHO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Coordenadora do Programa de Apoio aos carentes eixo educação** – **CDA-5** lotada na Secretaria de Assistência Social, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7E6897CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 542/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Redistribuir** a servidora **Valdesamela Sandy Rego Fernandes**, Agente de Saúde, matricula nº 44643**,** lotada na Secretaria de Saúde para Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de Agosto de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 15 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EACA0FA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 543/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Redistribuir, Rubia Natecia Costa Lima**, auxiliar administrativo, matricula nº 10231, lotada na Secretaria Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo para Secretaria de Infraestrutura, a partir de 01 de agosto de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 15 de agosto de 2017.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2DF3F265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 544/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **EXONERAR, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA FREITAS** do cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Programa de Apoio aos Carentes - Eixo:Educação, CDA-5, lotada na Secretaria de Assistência Social, com efeitos retroativos a partir de 01 de Agosto de 2017.
.
Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:674B5719

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 545/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, REDISTRIBUIR** o servido **EZEQUIEL MARTINS DE ANDRADE**, Agente Administrativo, matricula Nº 44512**,** lotado na Secretaria de Saúde para a Procuradoria Geral do Município, a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:591B40AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 547/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular à **NATALIA DE ARAUJO UCHOA,** na função de Agente Administrativo, matrícula Nº 0044945, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos a 17 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AC5B3596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 548/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, VALDILENE MUNIZ FERREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DO PREFEITO – CDA-5** lotada no Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5402090E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 549/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, REDISTRIBUIR** a servidora **ELIZABETE DE SOUZA NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula Nº 37849**,** lotada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo para Secretaria da Tecnologia, Ciências e Ensino Superior, a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E51B4C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 550/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular à **FRANCISCO DOS SANTOS PAULINO,** na função de Vigia Municipal, matrícula Nº 0044067, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:27B11E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 551/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular à **CESAR KAIO ARAÚJO DA SILVA,** na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 0040689, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:747B6CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 552/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **EXONERAR**, a servidora **HELIS CRISTINA ALVES DE LIMA**, matrícula Nº: 49872, do cargo de provimento em comissão de Secretária Escolar – **CDA-8**, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.
.
Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B4DB4078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 553/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, DANIELA SOARES VICTOR TEIXEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica – **CDA-6**, lotada na Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:844A492B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 554/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, RAFAEL BERTOLDO SALES JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico – **CDA-6**, lotada na Secretaria da Educação, com efeitos retroativos a de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6FA247DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 555/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e inciso I do art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 30% (trinta por cento), a servidora **LUCIENE FERREIRA ALVES**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula Nº 002063, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de Agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E0C1F75E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 556/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, a servidora, **ELIENE ALVES DE SOUZA**, matricula Nº 002558, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7937FF81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 557/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, a servidora, **JAILMA LIMA EVANGELISTA**, matricula Nº 0044354, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FAB125EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 558/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, a servidora, **JÉSSICA PEREIRA DOS SANTOS**, matricula Nº 0044348, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5CC196D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 559/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, ao servidor, **JOSÉ HELTON PEREIRA**, matricula Nº 002987, lotado na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9450AFB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 560/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, a servidora, **MARIA DAS DORES NUNES DA SILVA**, matricula Nº 0044372, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D91BB853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 561/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, a servidora, **MARIA VILANI BRAGA DOS SANTOS**, matricula Nº 002342, lotada na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:48EC4369

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 562/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I do artigo 18, assim como nos artigos 20 á 24 e 40 da Lei Nº: 2.286 de 02 de dezembro de 2015, do PCCR/MAG, **RESOLVE**, **CONCEDER**, Ascensão de Nível, por evolução via acadêmica de Licenciatura Plena, para Pós – Graduação, ao servidor, **PAULO GOMES DA SILVA**, matricula Nº 0044374, lotado na Secretaria de Educação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D71B0171

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 563/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular à **JONATAN LEANDRO SOUZA DO NASCIMENTO,** na função de Porteiro, matrícula Nº 0036715, lotado na Secretaria de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos retroativos a 08 de julho de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1A342C71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 564/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, ROGÉRIO RIBEIRO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Extraordinários II – **CDA-3**, lotado no Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B56CA9E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 565/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, JAKSLENE BRAGA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria do Trânsito e Segurança – **CDA-2**, lotada na Secretaria do Trânsito e Segurança, com efeitos retroativos a de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de Agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:66954D9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 566/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **EXONERAR**, o servidor **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA NETO**, matrícula Nº: 49682, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Obras – **CDA-5**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.
.
Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 17 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1443056E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 546/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU , no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA FREITAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PROGRAMA NO COMBATE A POBREZA** – **CDA-4** lotada na Secretaria de Assistência Social, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4812B9F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 573/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso I, art. 38 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **EDJALMA ARAÚJO DO CARMO**, matrícula Nº: 0050783, do cargo de provimento em comissão de Coordenador (a) de Atenção à Saúde – **CDA-5**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.
.
Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de setembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D53EB6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 574/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, **RESOLVE**, **NOMEAR, GLICIA DE LIMA ALENCAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE ATENÇÃO À SAÚDE – CDA-5** lotada na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de setembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:55EF9EAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, RESOLVE, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 20% (vinte por cento), a servidora **ILDA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula N° 20852, lotada na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de setembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:82819A77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, RESOLVE, **CONCEDER**, a gratificação por regime de tempo integral de 80% (oitenta por cento), ao servidor **FRANCISCO ADRIANO PEREIRA SARAIVA**, matrícula N° 38609, lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Setembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:14236213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 577/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, **RESOLVE, CONCEDER,** licença para interesse particular à **BRUNA DE FREITAS SILVA,** na função de Médica Veterinária, matrícula Nº 0040191, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de setembro de 2017.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A70F0CCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, **RESOLVE, DELEGAR PODER DE DEFERIR OU INDEFERIR** os pedidos de **LICENÇA PRÊMIO** dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguatu, de todas as Secretarias Municipais para **RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE**, ocupante de cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO**, nomeado pela **Portaria Nº: 002/2017**, lotado na Secretaria da Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, assim podendo exercer todas as atividades inerentes a essa função, a partir de 05 de setembro de 2017**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Setembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra – se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2F48C18A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2017

PODER EXECUTIVO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o que há disposto no(s);
1) arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal quanto aos atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

2) o art. 35 da Lei Municipal nº 393/1998 tratando sobre a exoneração de cargo de carreira a pedido do servidor;

3) PAD nº 146/2017, com parecer jurídico-administrativo opinando pelo acolhimento do pedido;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 01º de setembro de 2017, **FRANCISCO ANTONIO BRITO DE BARROS**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, atualmente lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde.**
Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Dada e passada no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 13 (treze) do mês de setembro do ano dois mil e dezessete (2017).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:432E44B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 006/2017 RESULTADO FINAL (ANÁLISE CURRICULAR, DOCUMENTOS PESSOAIS E ENTREVISTA) DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. (POR ORDEM DECRESCENTE DE CLASSIFICAÇÃO).

A Secretária de Assistência Social, Antônia Marques Gonçalves da Silva, no uso das suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo de Seleção para a contratação temporária de Supervisor do "Criança Feliz" e Coordenador do Programa AEPETI, de conformidade com Edital nº 05/2017, para provimento de vagas na Secretaria de Assistência Social do Município de Mombaça.
Art. 1º - Classificam-se o primeiro colocado em cada cargo que atingir maior nota, que após análise curricular, apresentação de documentos pessoais e entrevista, conforme tabela abaixo;
Art. 2º - Os classificados deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, no dia 25 de setembro de 2017, na sede da Secretaria de Assistência Social, sito Rua Padre Sarmento 201, Centro - Mombaça – Ceará, no horário das 08:00 hs, para que possam tomar conhecimento do seu local de lotação.

SUPERVISOR "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ"

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
006	ROZANA PEREIRA DA SILVA	30,00	CLASSIFICADO
003	GRAZIELLY FERREIRA GURGEL	27,00	CLASSIFICÁVEL
001	MARIA SILVANA DE CARVALHO RODRIGUES	15,00	CLASSIFICÁVEL

COORDENADOR DO PROGRAMA AEPETI

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
008	SABRINA AIRES SABINO VIEIRA NUNES	36,00	CLASSIFICADO
007	JESSIKA MACÊDO BARBOSA COSTA	28,00	CLASSIFICÁVEL
005	ANTÔNIA GERCILÂNDIA CAVALCANTE BANDEIRA	20,00	CLASSIFICÁVEL
002	ANTÔNIA ELAINY DE SOUSA PINHEIRO	19,00	CLASSIFICÁVEL
004	REGIA MARIA DE ARAÚJO SILVEIRA	17,00	CLASSIFICÁVEL

Mombaça/CE, 20 de setembro de 2.017

ANTÔNIA MARQUES GONÇALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:15BEB95D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2017– GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ RAFAEL DE ALMEIDA CARNEIRO, a partir de 01 de julho de 2017**,** no cargo de provimento em comissão **CHEFE DE SETOR**, símbolo CDA 11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 11 de julho de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:AA2AAB42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria do Trabalho e Assistência Social da PMP torna público que realizará no dia **02 de Outubro de 2017,** às **09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20170913.02-PE**, referente à **Aquisição de material de consumo destinado a suprir as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pindoretama /CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 19 de Setembro de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B0069884

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 037/2017- SMAS

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Lairto Vieira da Silva, Assistente Social, para viajar a cidade de Itaitinga – CE, no dia 22 de Setembro de 2017, a fim de acompanhar os menores J.C.S.Q, C.S.Q E.G.S.Q. do Centro Educacional Padre João Piamarta, Lar de Nazaré (na cidade de Itaitinga – CE) para a cidade de Piquet Carneiro – CE.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 19 de Setembro de 2017.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:D340F207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2017- SMAS.

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Otaciano Firmino de Sousa Junior, Motorista, para viajar a cidade de Itaitinga – CE, no dia 22 de Setembro de 2017, a fim de acompanhar os menores J.C.S.Q, C.S.Q E.G.S.Q. do Centro Educacional Padre João Piamarta, Lar de Nazaré (na cidade de Itaitinga – CE) para a cidade de Piquet Carneiro – CE.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 19 de Setembro de 2017.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:977CE30D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATOS Do PRIMEIRO ADITIVO

CONTRATOS Nº 002/2017.01, 002/2017.02, 002/2017.03, 002/2017.04 002/2017.05

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADO**: J. TOMAZ DOS SANTOS – ME, CNPJ Nº 18.452.289/0001-45. **OBJETO DO ADITIVO**: reequilíbrio econômico-financeiro dos valores praticados inicialmente nos contratos 002/2017.01, 002/2017.02, 002/2017.03, 002/2017.04 e 002/2017.05, conforme previsto na cláusula 8.2 dos contratos, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **DA REPACTUAÇÃO:** O valor unitário do item "01 - Óleo Diesel S-10" do contrato que era de R$ 3,25 (Três reais e vinte e cinco centavos) passa a ser de R$ 3,47 (Três reais e quarenta e sete centavos), o valor unitário do item "02 - Gasolina Comum" do contrato que era de R$ 3,99 (Três reais e noventa e nove centavos) para a ser de R$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove centavos), o valor unitário do item "12 - Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" do contrato que era de R$ 69,00 (Sessenta e nove reais) passa a ser de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e José Tomaz dos Santos.

Quiterianópolis - CE, 19 de setembro de 2017.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:0C13CBF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.09.001/2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância e, designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, os servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA,**Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração,matricula , 0895063,(presidente), **ANA MARIA DA COSTA,** Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matricula 0805300, (secretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA,** cargo de Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrarem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** sob RitoSumário, na forma prevista no artigo 148 do RIJU, incumbidas de apurar denúncia de irregularidades cometidas supostamente pelo servidor **HENRIQUE JOSÉ CAVALCANTE,** AUXILIAR DE ESCRITA, exercendo função de PROFESSOR, lotado na Secretaria de Educação, caracterizando desvio de função, por esta razão, estar a infringir aos artigos 37, II da Constituição Federal/88, artigo 9°, VIII, caput do art.14, e caput do art. 17 todos do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, de 23.11.2007, desta forma, de acordo com os artigos acima mencionados, para a investidura em cargos públicos, é necessário ter-se habilitado previamente em concurso público, e no caso específico, conforme assentos funcionais do referido servidor, não há constatação de sua habilitação em concurso público referente a atual função que exerce, conforme denúncia anexa.
Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta

Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do caput do art. 160, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007
Art. 3° - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

MAÍRA MARQUES DIAS
Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:3439CE9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público N.º 0601.01/2017:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
0601.10.301.1001.2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as Atividades Desenvolvidas atraves dos Programas PSF, NASF, CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE), EMAD, EMAP E HOSPITAL MUNICIPAL, coordenados pela Secretaria de Saúde do Municipio de Quixeré.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017.
ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Nº	CONTRATADOS	FUNÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
01	MARIA CÉLIA OLIVEIRA DA COSTA	ENFERMEIRO 40 HORAS DO HOSPITAL MUNICIPAL	R$ 5.520,48 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)	R$ 22.081,92(vinte e dois mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos)

Quixeré-CE, 01 de setembro de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7B7BE73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor José Lopes Maia, cargo Garí, matrícula 041347-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 06.06.2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE997943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Deusa Ferreira de Paiva, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 070548-9 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01.08.2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B17B3709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.13.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade do servidor José Alves Sobrinho, cargo Garí, matrícula 041402-6 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 08.06.2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6172DECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contrato Clebiana Maria Lima, Cargo Motorista Matrícula 122445-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 14 de setembro de 2017 até 16 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D32A5F66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.15.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias

Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2017 a 30.10.2017.

100141-8	Francisco Edilvan Guimarães Silva	Vigilante	05.07.2016 a 04.07.2017
041324-0	José de Fatima de Sousa	Vigilante	04.05.2016 a 03.05.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9DFBBF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria de Fatima Ribeiro da Silva Gonçalves, cargo Professor Educação Básica II Classe "B" referência "04", matrícula 060267-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 08.06.2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7AC2E9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.12.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Maria Helena da Silva, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" Matrícula 041682-7, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 12 de setembro de 2017 até 15 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F23EA195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.13.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Raimunda Edileuza Batista da Silva, Cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 060337-6, Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 042032-8, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 13 de setembro de 2017 até 15 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:874FAA99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.14.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 20.10.2017 a 18.11.2017.

060172-1	Maria Diana Araujo Sousa	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão do Almoxarifado	01.08.2016 a 31.07.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:754D49EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.15.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 28.09.2017 a 27.10.2017.

041378-0	Maria Auxiliadora de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2016 a 28.02.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E0F213F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Maria Hosana Regis, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "06" Matrícula 041644-4 e Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "03" Matrícula 041991-5, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de setembro de 2017 até 13 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:90A1DDF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.14.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.10.2017 a 31.10.2017.

060247-7	Francisco Francineudo Lima Alves	Auxiliar de Informática	01.08.2016 a 31.07.2017
070554-3	Manoel Felipe de Sousa	Vigilante	13.08.2016 a 12.08.2017
060277-9	Helio Antonio Machado	Vigilante	15.08.2016 a 14.08.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:306C617B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.15.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2017 a 30.10.2017.

120562-5	Sebastião Santiago Lima	Administrador Cemitério - Sede	02.01.2016 a 01.01.2017
060209-4	João Benonito de Sousa	Vigilante	01.08.2016 a 31.07.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DB36CDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Raimunda Danielly de Oliveira Cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "03" Matrícula 041881-1 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:474B46E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.14.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 21 de agosto de 2017 a 20 de setembro de 2017, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	10h
122349-6	José Orlando de Sousa Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	09h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE906D61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.15.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2017 a 03.11.2017.

070568-3	Maria de Fatima Braga Farias Maia	Auxiliar Administrativo	04.10.2016 A 03.10.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDF5BB9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Maria de Fatima Guimarães Gonçalves, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "05" Matrícula 041752-1 e Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 041990-7, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de setembro de 2017 até 15 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5EA2F22C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.14.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais mais (20h) Suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041826-9	Antonia Teles de Sena Batista	Prof. Educ. Básica I	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:45238159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.04.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Ana Claudia Maia de Lima, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "04" Matrícula 041818-8 e Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "04" Matrícula 041748-3, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 04 de setembro de 2017 até 05 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFBFD7BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado Daniele Santos Lima, Cargo em Comissão de Secretaria Executiva dos Conselhos, Matrícula 121163-3, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de licença de 11 de setembro de 2017 até 22 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F581BA55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.09.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Hosana Maria de Sousa, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I Classe "D" referência "07", Matrícula 041751-3, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 18 de setembro de 2017 a 17 de outubro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B8FEBF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Francisco Manoel da Cunha, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041343-7, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de setembro de 2017 até 20 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E484DC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.05.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Hosana Maria de Sousa, Cargo Professor Educação Básica I, Classe "D" referência "07" Matrícula 041751-3, Professor Educação Básica I, Classe "D" referência "04" Matrícula 041984-2, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 05 de setembro de 2017 até 07 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5851C8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Carlos Eduardo de Sousa, Cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 090995-5, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 11 de setembro de 2017 até 24 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBC5F48F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.11.09.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Edineide Gomes das Chagas, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041832-3, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 11 de setembro de 2017 a 09 de dezembro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D7DA7F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.11.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Elisangela Maria Gonçalves de Oliveira Silva, Cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "02" Matrícula 041544-8, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 07 de setembro de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B739821F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.01.09.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Vera Lucia Maria da Costa Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Cozinheira, Matrícula 070595-0, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de setembro de 2017 a 29 de novembro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F67622F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026.01.09.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Valdeniza Maria Silva Costa, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, Matrícula 041838-2, pelo prazo de 05 (cinco) meses no período de 01 de setembro de 2017 a 28 de janeiro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6AE5DAAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027.01.09.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Tereza Neuman de Lima, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "02" Matrícula 041842-0, Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "05" Matrícula 041997-4, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C839257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.01.09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. TEREZA NEUMAN DE LIMA, do cargo de Coordenador Pedagógico, simbologia DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar 023/2017, de 02 de março de 2017, e republicada em 09 de março de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:04F5A163

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 029.01.09.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento aos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	30km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19124AFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2017

SABOEIRO-CE, 14 de SETEMBRO de 2017

Institui no âmbito municipal o Programa Criança Feliz – Primeira Infância no Suas e da outras providências.

A PREFEITA INTERINA MUNICIPAL DE SABOEIRO, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, conforme Termo de Aceite realizado junto ao Governo Federal para executar o Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS e conforme aprovação do referido aceite pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ata nº 01/2017, resolução nº 01 de 10 de fevereiro de 2017.
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e com a Lei Municipal nº06, de 07 de junho de 2017.
Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.
Art. 2º O Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:
I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.
Art. 3º O Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS tem como objetivos:
I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
Art. 4º O Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.
Parágrafo único. O Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Saboeiro-CE.
Art. 6º As políticas públicas municipais voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:
I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
VIII - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.
Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se- á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.
Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.
§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:
I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV- Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V- Representante do Programa Bolsa Família;
VI- Representante do CMAS;
VII- Representante do Conselho Tutelar; e
VIII- Representante do CMDCA.
§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato da Prefeita Municipal.
§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.
§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.
§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 6º Os membros do Comitê Gestor, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.
Art. 8º Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, conforme disposto no Decreto Presidencial Nº. 8.869/2016.
Art. 9º A atuação do Comitê Gestor deverá ser pautada nas diretrizes e objetivos do Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS, estabelecidas no Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, instituído pela Presidência da República e outros atos normativos que atendem o princípio da legalidade.
Art.10º Compete ao Comitê Gestor Municipal:
I - Acordar o Plano de Ação Municipal: com Diretrizes, Estratégias e Metas;
II- Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III-Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local.
IV- Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado.
V-Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município.
VI- Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores; etc.
Art.11º A coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.12ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro-CE., 14 de setembro de 2017

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:BBFFDD68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2017

Saboeiro, 19 de Setembro de 2017.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO PELO FALECIMENTO DA MENOR SARAH HANNA BEZERRA, FILHA DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE, PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, Estado do Ceará e no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento da Menor Sarah Hanna Bezerra, filha dos servidores públicos deste Município, Paulo Costa e Francisca Pereira Bezerra Filha Costa.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Saboeirense
e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de
uma cidadã exemplar;

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado Luto Oficial no Município de Saboeiro-Ce, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da menor Sarah Hanna Bezerra, filha dos servidores públicos deste Município, Paulo Costa e Francisca Pereira Bezerra Filha Costa, que prestam inestimáveis serviços ao nosso município.

Art. 2º – A Secretaria de Saúde estará nesses dias com faixa preta em sua fachada, bem como, na Unidade Mista de Saúde Custódio Lino dos Santos em respeito ao luto oficial.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do
Prefeitura Municipal de Saboeiro, bem como, na Unidade Mista de Saúde Custódio Lino dos Santos e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, 19 de setembro de 2017.

MICHELINE PINHEIRO DE CARVALHO ALBUQUERQUE
Prefeita Interina Municipal

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:7523BE3D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICIPIO DE SABOEIRO, através de sua ordenadora de despesa do Fundo Geral, torna público a rescisão unilateral efetuada com a empresa ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ n° 22.655.448/0001-44, por seu representante legal Ana Patrícia da Silva, inscrita no CPF nº 961.281.603-44, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.03.03.01(Fundo Geral).
CONTRATANTE: Ordenadora de despesa do Fundo Geral.
CONTRATADA: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria, gerenciamento, supervisão, elaboração de prestação de contas de convênio e congêneres firmados com o governo federal e estadual, junto a secretaria de infraestrutura do Município de Saboeiro-Ceará.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 78, XII e XVII c/c 79, I todos da Lei Federal nº 8.666/93.

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesa do Fundo Geral

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:9BA35AEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICIPIO DE SABOEIRO, através de sua ordenadora de despesa do Fundo Geral, torna público a rescisão unilateral efetuada com FRANCISCO DAS CHAGAS OLINDA FERNANDES, inscrito no CPF n° 265.079.433-04, na CARTA CONVITE Nº 01/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2017.03.17.01(Fundo Geral).
CONTRATANTE: Ordenadora de despesa do Fundo Geral.
CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS OLINDA FERNANDES
OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados para exercer assessoria e consultoria técnica na área de engenharia junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Saboeiro-Ceará.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos nºs 77, 78, II e III c/c 79, I todos da Lei Federal nº 8.666/93.

JULIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesa do Fundo Geral

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:6E95BA67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 929/2017 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO A NÍVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART.31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ART.41, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE CRIA A UNIDADE DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º– Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município de Santa Quitéria/CE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.
Art. 2º– Para os fins desta lei, considera-se:
I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º– A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas .
Art. 4º-Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5.º –Fica criada A UNIDADE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Santa Quitéria/CE – SCI, integrando a Unidade Orçamentária da Prefeitura Municipal, em nível de Unidade Gestora, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
X- supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;
XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos, Instruções Normativas e orientações.
XVIII – executar todas as demais solicitações contidas na Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ou as que venham a ser criadas.
CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º -O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI será chefiado por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
Art. 7º– Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica criado os Núcleos do SCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal definida pelo SCI de acordo com as necessidades.
Art. 8º– No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá, sob a fiscalização da Procuradoria Jurídica do Município, emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
Art. 9º -O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da SCI.
Art. 10– Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria e Instruções Normativas do TCM-CE.
Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à SCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber quando necessários ou solicitados:
I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
II – o organograma municipal atualizado;
III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração Direta ou Indireta;
VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11– Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao gestor do órgão/unidade orçamentária, após formalizado processo interno no SCI, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados para o saneamento das falhas e/ou imperfeições constatadas.
§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, arquivado e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12– No apoio ao Controle Externo, a SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
Art. 13– Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à SCI e ao gestor do órgão/unidade orçamentária para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
§1º – Na comunicação ao gestor do órgão/unidade orçamentária, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;
III – evitar ocorrências semelhantes.
§ 2º – Verificada pelo gestor/unidade orçamentária, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada à omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 -O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades aos gestores dos órgãos/unidades orçamentárias.

CAPÍTULO VIII
DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 15 – A atribuição da gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo em comissão.
§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, onde deverá escolher o servidor de sua confiança, podendo ser ocupante de cargo comissionado, consoante disciplina o § 1º da instrução normativa Nº 01/2017.
§ 2º - Poderá ainda, o Chefe do Poder Executivo, nomear servidores de provimento efetivo, levando em consideração os recursos humanos do Município.
§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o*§ 2º,* os servidores que:
I – sejam contratados por excepcional interesse público;
II – estiverem em estágio probatório;
III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV – realizem atividade político-partidária;
V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do Sistema de Controle Interno.
§ 5º - Em caso do Sistema de Controle Interno ser formado por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Direito ou Administração ou Economia e possuir registro regular no Conselho ou Ordem, quando disponível no quadro de servidores do município.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 -Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º - O servidor lotado na SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
§ 4º - Para garantir o cumprimento do art. 5º desta Lei o coordenador e os membros do Sistema de Controle Interno não poderão ser exonerados antes de 30 (trinta) dias, após a entrega da prestação de contas de governo, em caso de mudança de gestão.
Art. 17– Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Coordenador da SCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 18– O Coordenador do SCI em conjunto com a Procuradoria Jurídica do município, ficará autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19.O Poder Executivo estabelecerá o direito ao acesso a informação sobre todos os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos, na forma da lei 12.527/2011, de 18 de Novembro de 2011.
Art. 20. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
III- de cursos relacionados à sua área de atuação e participarão de programas de participação continuada.
Art. 21 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial dos Municípios e site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2017.

TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:057C0816

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 929/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **TOMÁS ANTONIO ALBUQUERUQE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da identidade RG nº 458704 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 059.465.733-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Manoel Alves, nº 318, Centro, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO A NÍVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ART. 41, § 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE CRIA A UNIDADE DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**
O presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2017.

TOMÁS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA
Prefeito Municipal de Santa Quitéria - CE

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:DEDB518A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA SEADF Nº. 088/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017. (RETIFICADA)

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Secretário de Administração e Finanças do Município de Santa Quitéria (CE), no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo e, conforme preceitua o Inciso III, Art.73 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, **N° 001/2017;**

CONSIDERANDO o fundamento do artigo 147, da Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor).
CONSIDERANDO **PARECER** da referida comissão de PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO ainda, que o servidor deixou de prestar seus esclarecimentos junto a referida comissão de Procedimentos Administrativo Disciplinar - PAD, fundamentada na Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade prevista no artigo **141, Inciso III c/c artigo 146, Inciso II** ambos da **Lei n° 081-A/93 (Estatuto do Servidor), DEMITIR** o Servidor **ANTONIO ALVES PIRES** (ROCHA), **Matricula Nº 0102040**;

Artigo 2º. - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, no flanelógrafo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e no Diário Oficial dos Municípios do Ceará pulicado pela APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 14 de setembro de 2017.

JEAN GARDÊNIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Jean Gardênio Magalhães de Siqueira
Código Identificador:5EC96B8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1149/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7°, Inciso XIX da Constituição Federal e Art. 118, Inciso X do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e com base no Processo nº 3982/2017 de 05.09.2017 e Parecer Jurídico nº 158/2017 de 06.09.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor ÊNIO MAIA DA SILVA, Gerente de Núcleo de Finanças e Compras, lotado na Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, Licença Paternidade, por um período de 10 (dez) dias ao qual gozou de 01.09.2017 a 10.09.2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AFBBBF44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1156/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 18 e 19 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 876,96** (oitocentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 438,48** (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2F107FB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1157/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, Chefe de Gabinete, mat. 4566, CPF 267.572.143-34, RG 2003030013629 – SSPDS-CE, residente a Rua Manoel Franklin Nº. 4438, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito - GB, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 18 e 19 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7646FA6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1158/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor MARCUS ÍTALO MAIA SILVEIRA, Assessor Especial B, mat. 4576, CPF 003.742.273-14, RG 2001010088244 – SSP-CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4876, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de

15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 73,08 (setenta e três reais e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 73,08 (setenta e três reais e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1FD60E86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1159/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor NARPTON MOREIRA MAIA, Motorista, mat. 3930, RG 190669689 SSP CE 2ª VIA, CPF 770.550.043-49, residente à Rua Monsenhor Otávio Santiago, Nº 331, Bairro 08 de Setembro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – CE, conduzindo a Sra. *Cíntia Maia de Oliveira,* com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo Spin de placas PMJ 6120, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade deFortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7EC762AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1160/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA MOREIRA PITOMBEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 3614, RG 2006098033891 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Avelino Magalhães, Nº 4877, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando a Sra. *Cíntia Maia de Oliveira,* com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo Spin de placas PMJ 6120, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:77A5BF2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1161/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO MAIA JERÔNIMO, Motorista, Mat. 3471, RG 2005019007720, CPF 372.110.563-04, residente à Rua Maia Alarcon, Nº 714 A, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros, o Sr. *Ricardo Alves Maurício,* com destino ao HGF - Hospital Geral de Fortaleza, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo Volare de placas OSB 9475, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6E5FA2E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1162/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor FRANCISCO WILLIAM MARTINS FREIRE, Motorista, Mat. 0364, CPF 234.464.713-91 e RG 44854882 SSPDC CE, residente à Rua 16, Nº 97, Conjunto Sítio São João, Jangurussu – Fortaleza-CE, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o Sr. *Francisco Raulino Ferreira Campos,* com destino ao Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira, na Av. Jornalista Tomaz Coelho, 1578 – Messejana, no veículo Spin de placas PMJ 7520, no dia 17 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F867C86B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1163/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS, Motorista, mat. 3909, RG 96002542921 2ª VIA SSP-CE, CPF 266.314.153-49, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4765, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência à Fortaleza – Ceará, conduzindo o Sr. *Ronicharles Colares Chaves,* com destino ao Hospital Sarah Kubitschek, na AV. Juscelino Kubitschek, 4500 – Siqueira, na ambulância de placas HYB 2096, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 63,00** (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E92F513A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1164/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA, Mat. 0669, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo o Sr. *Damião Freire de Andrade,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de Placas PMN 0419, no dia 16 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:90C67AEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1165/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288 - 2ª VIA/SSP-CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando o Sr. *Damião Freire de Andrade,* com destino ao IJF - Instituto Doutor José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de Placas PMN 0419, no dia 16 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 63,00 (sessenta e três reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 63,00 (sessenta e três reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza– Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:967D3A78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1166/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **ÁDILA MARIA DE ALMEIDA MOURA**, Coordenadora do Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação, mat. 0667, CPF 234.511.143-72, RG 127193-80 2ª VIA – SSP-CE, residente à Rua Pe. Vicente, nº. 1116, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Pereiro-CE, para participar da 9a Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional - CIR, 10a Região de Saúde, no dia 19 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 77,62 (setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 77,62 (setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Pereiro – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5C8C5D58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1167/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora KARLA GEANNY SARAIVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Mat. 4613, CPF 892.508.773-15, RG 99002249072 – SSP-CE, residente a Rua Pe. Custódio, Nº. 70, Sítio Tabuleiro Alto, Limoeiro do Norte-Ce, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do Seminário Mais Infância Ceará: Compreendendo o Desenvolvimento Infantil, no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washigton Soares, 999 – Portão C - Pavilhão Oeste - Edson Queiroz, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), correspondente ao dia, em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F4989D2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1168/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora ANNY CARLENE FREITAS GUERREIRO, Coordenadora do Departamento de Atenção e Promoção à Saúde/PACS/PSF, mat. 1236, RG 99010488366 – SSP-CE, CPF

796.213.503-44, residente à Rua Emília Chaves, nº. 4733, Centro, lotada na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem à Fortaleza - CE, para participar do Seminário Mais Infância Ceará: Compreendendo o Desenvolvimento Infantil, no Centro de Eventos do Ceará, na Av. Washigton Soares, 999 – Portão C - Pavilhão Oeste - Edson Queiroz, no dia 26 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de R$ 110,88 (cento e dez reais e oitenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 110,88 (cento e dez reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A26EF962

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1169/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2017, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 438,48** (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 438,48** (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2017.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AAC1488C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2017

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Iguatu.

A Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Iguatu, **MARIA SHEILA ALCÂNTARA PALÁCIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 67 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:
Art. 1º Os Fiscais de Contratos designados pela Chefe de Gabinete deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, no âmbito deste Gabinete, as determinações estabelecidas por esta Portaria, assim como os imperativos previstos pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Objeto do Contrato – é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais e/ou editalícios, Termo de Referência e Projeto Básico;
II - Fiscal do Contrato – servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei Nº 8.666, de 1933, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa Portaria.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para atuarem como Fiscal de Contrato vinculado a este Gabinete, dos contratos descritos abaixo:

LICITAÇÃO	CONTRATO	FISCAL	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.23.01/PMI-DIVERSAS	2017.04.03.21	JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0044529	CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE 200 (DUZENTAS) LINHAS TELEFÔNICAS DIGITAIS (VOZ). 25 (VINTE E CINCO) LINHAS PARA O GABINETE DO PREFEITO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.06.02-PMI-DIVERSAS	2017.04.03.04	JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0044529	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE IGUATU EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.13.01/PMI-DIVERSAS	2017.03.31.04	JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0044529	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS	2017.04.19.06	YAGO RODRIGUES DE SOUZA – COORDENADOR ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0049667	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IGUATU.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.17.01-PMI-DIVERSAS	2017.03.29.20	JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0044529	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, CAFÉ, AÇÚCAR E GÁS GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.18.06-PMI-DIVERSAS	2017.05.18.13	JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA AGENTE ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0044529	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO EM FORTALEZA DA FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.17.01-PMI-DIVERSAS	2017.03.29.03	VALDILENE MUNIZ FERREIRA SECRETÁRIA DO PREFEITO MATRÍCULA Nº: 0051536	AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, CAFÉ, AÇÚCAR E GÁS GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.06.01-PMI-DIVERSAS	2017.03.30.14	VALDILENE MUNIZ FERREIRA SECRETÁRIA DO PREFEITO MATRÍCULA Nº: 0051536	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.17.01 – PMI-DIVERSAS	2017.05.24.37	VALDILENE MUNIZ FERREIRA SECRETÁRIA DO PREFEITO MATRÍCULA Nº: 0051536	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEE BREAK E SALGADINHOS) E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO. LOTE IV: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.17.01 – PMI-DIVERSAS	2017.03.24.01	YAGO RODRIGUES DE SOUZA COORDENADOR ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0049667	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEE BREAK E SALGADINHOS) E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM PERCAPTA DE 600GR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.17.01 – PMI – DIVERSAS	2017.05.24.19	YAGO RODRIGUES DE SOUZA COORDENADOR ADMINISTRATIVO ATRÍCULA Nº: 0049667	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEE BREAK E SALGADINHOS) E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO. LOTE II – FORNECIMENTO DE LANCHE. LOTE III – FORNECIMENTO DE COFFE BREAK.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.17.01 – PMI – DIVERSAS	2017.05.24.49	YAGO RODRIGUES DE SOUZA COORDENADOR ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0049667	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEE BREAK E SALGADINHOS) E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO. LOTE V – FORNECIMENTO DE SALGADINHOS FRITOS DE 20GR.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.17.01 – PMI – DIVERSAS	2017.05.24.55	YAGO RODRIGUES DE SOUZA COORDENADOR ADMINISTRATIVO MATRÍCULA Nº: 0049667	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEE BREAK E SALGADINHOS) E SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO. LOTE VI – SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.02.03/PMI-DIVERSAS	2017.08.28.02	VALDILENE MUNIZ FERREIRA SECRETÁRIA DO PREFEITO MATRÍCULA Nº: 0051536	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM (SONORIZAÇÃO) DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, (KIT-MULTIMÍDIA – 01 PROJETOR E 01 NOTEBOOK), ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS E PÚLPITOS, INFRAESTRUTURA PARA BANHEIROS QUÍMICOS. LOTE I, II, III E IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.02.03/PMI-DIVERSAS	2017.08.28.06	VALDILENE MUNIZ FERREIRA SECRETÁRIA DO PREFEITO MATRÍCULA Nº: 0051536	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SOM (SONORIZAÇÃO) DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, (KIT-MULTIMÍDIA – 01 PROJETOR E 01 NOTEBOOK), ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS E PÚLPITOS, INFRAESTRUTURA PARA BANHEIROS QUÍMICOS. LOTE V.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu - Ceará, em 01 de setembro de 2017.

MARIA SHEILA ALCÂNTARA PALÁCIO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E6E5E0DB

